SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 26 de Abril de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0657

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.079-12, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº994/09

Lei Municipal nº 1.079, de 16 de abril de 2012.

Altera a Lei municipal nº 994 de 10 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Faço, a saber, que a câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Altera o artigo 6º da Lei nº 994 de 10 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º – Constam da equipe técnico-administrativo-pedagógica as seguintes funções:
I – Diretor;
II – Diretor Adjunto;
III – Coordenador de Turno;
IV- Orientador Pedagógico;
V- Orientador Educacional;
VI- Supervisor Educacional;
VII – Secretário Escolar;
VIII- Auxiliar de Secretaria;
IX – Agente de Pessoal;
X _ Professor Eventual;
XI - Coordenador de Merenda;
XII – Professor de Orientador Tecnológico;
XIII – Professor de sala de leitura.

§ 1º (...)
§ 2° _ O professor eventual, o professor Orientador Tecnológico e o professor de sala de leitura serão considerados professores regentes.

Art. 2º - Altera o inciso II do artigo 9º da Lei nº 994 de 10 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:
II – Gratificação por desempenho:
1- pelo exercício de regência;
§ 1º – A Gratificação pelo exercício de docência corresponderá ao valor correspondente ao símbolo remuneratório FG V, cujo valor será estabelecido por lei própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 16 de abril de 2012

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:CEF6E8BC

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO Nº016-12, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE EM HOLOFOTE, 2º DISTRITO

##ATO TOMADA DE PREÇO Nº016/ 2012
##TEX Contratação de empresa de engenharia para construção de uma quadra de esporte na localidade de Holofote, 2º distrito do Município de Duas Barras para o dia 11/05/2.012, às 13hs, estimativa de R$ 301.500,00 (recurso de Convênio) , prédio administrativo da Prefeitura de Duas Barras, Pça. Gov. Portela, nº07, Duas Barras, tel:022 – 25341212, ramal 215. Retirada do Edital: o Edital e seus anexos encontra-se-à a disposição dos interessados para consulta e/ou retirada, mediante entrega de 03 resma de papel A4, a partir de 26/04/2012, das 12:30hs às 17hs no prédio administrativo da Prefeitura de Duas Barras, à Pça. Gov. Portela, 07 – Duas Barras – RJ.
##DAT Duas Barras (RJ), 25 de abril de 2012

##ASS RICARDO FERNANDES DE MELLO
##CAR Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:86145009

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 076-12, CESSAR A LICENÇA SEM VENCIMENTO DO SERVIDOR ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA - MAT. 1.350

PORTARIA nº 076, de 16 de abril de 2.01 2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do processo administrativo nº 1.020/12;

R E S O L V E:

Fazer cessar**,** a Licença sem Vencimentos do servidor municipal, Armando Rosemberto Mattos Teixeira - matricula 1.350, lotado na Secretaria Municipal de Governo, concedida através da portaria de nº 201, de 16/12/2011, devido a necessidade na prestação de seus serviços a esta Municipalidade.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de abril de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 16 de abril de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5AC510B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 075-12, LICENÇA PRÊMIO DE 02 PERÍODOS A ALDAIR JOSÉ TEIXEIRA - MAT. 682

Portaria nº 075, de 16 de abril de 2.012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, ao servidor municipal, Aldair José Teixeira – mat. 682, lotado na Secretaria Municipal de Governo, dois (02) períodos de três (03) meses de licença prêmio a serem gozadas de forma consecutivas, perfazendo um total de seis (06) meses, conforme processo administrativo nº 1.065/12.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2012.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 16 de abril de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A8A0F754

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 574/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 90, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as informações prestadas no requerimento nº 1909/2012, dando ciência de indícios de faltas praticadas por servidor público municipal;

Considerando que tais atos devam ser apurados com rigor, pois caso sejam comprovados, configuram faltas graves;

RESOLVE:

Determinar a instauração de Processo Administrativo, a fim de apurar a verdade e responsabilidade dos fatos, para que nomeia a presente Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos municipais Maurício Veloso Xavier, Matrícula 20/1626, Sônia Regina de Andrade Moreira, Matrícula 20/0156, e Roberta Villar Ferreira, Matrícula 20/1678, sob a presidência do primeiro servidor, a fim de proceder as investigações necessárias, podendo para tanto, praticar todos os atos a elas pertinentes, devendo apresentar conclusão do Processo no prazo de 45 dias a contar com data da publicação da presente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº. Paulo de Frontin, 24 de abril de 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:0BB15F8C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 34, § 1º, LEI Nº. 8.666/93)

A Secretaria da Câmara Municipal de Mendes, convida fornecedores, prestadores de serviços, profissionais liberais e demais segmentos empresariais, comerciais e profissionais para a atualização dos registros cadastras existentes e para o cadastramento de novos interessados. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da Câmara situada à Rua Alberto Torres, nº 66 – Centro, Mendes/RJ.

Mendes/RJ, 24 de abril de 2012

MARIA DE FÁTIMA NEVES SIQUEIRA
Secretária Geral

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D78E80F2

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DE CONTRATO IBAM

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Mendes**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ nº 392039710001-74, com sede na Rua Alberto Torres, nº 66, Centro, Município de Mendes/RJ, neste ato representada pelo Sr. Rubem Carlos Moura, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal.
CONTRATADO: IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelecido em seu estatuto, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no Largo do IBAM, nº 1 – Humaitá, CEP.: 22.271-070, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0181-01, representada por Paulo Timm, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2028439-0 emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 457.512.429-04.
OBJETO: Assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, visando a elaboração do Projeto de Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mendes-RJ.
PRAZO: O presente contrato terá a duração de 20 (vinte) dias úteis e inicio a partir do 10º (décimo) dia util após o recebimento, pelo IBAM, do contrato assinado, da cópia da publicação e de cópia da nota de empenho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2002 – Ações Administrativas da Câmara
- 3.3.90.35.00.00.00.00.0000 – Serviços de Consultoria.
VALOR: É dado valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Mendes, 10 de abril de 2012.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:095FEC1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2012

Partes: Município de Mendes e **LUCLA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.** Objeto: Aquisição de gênero alimentício (alho) destinado ao preparo de merenda de alunos pertencentes à rede de ensino (escolas municipais, municipalizadas e creches), com vigência para 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processos Licitatórios n° 2613 e 2614/2012 e Edital de Pregão Presencial nº. 018/2012. Valor do Contrato R$ 6.346,80 (seis mil

trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Data de celebração: 20 de abril de 2012. Vigência: 20/04/2012 à 20/04/2013.

Mendes, 25 de abril de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:5E71AA26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA Nº. 001/2012

CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA Nº. 001/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMM/SME Nº. 931/2012
O MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob n.º 28.580.694/0001-00, considerando o disposto no art. 9º, § 3º, I, c/c o art. 21 da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados que no período de 02/05/2012 a 30/11/2012 estará promovendo o respectivo credenciamento visando o cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Hortifrutigranjeiros) destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,mediante apresentação de Habilitação e Projeto de Venda. O edital estará disponível no horário das 11h às 17h no Departamento de Licitações localizado na Avenida Julio Braga, n.º 86, Centro, Mendes – RJ.

Mendes, 20 de abril de 2012.

EDNA LUIZA DE SOUZA ALVES FERREIRA.
Presidente.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:0DA1E808

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.103 DE 25 DE ABRIL DE 2012

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 30 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, o uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
DECRETA:
Art. 1° - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 30 de abril de 2012 (segunda-feira).
Parágrafo Primeiro – O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 25 de abril de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8A90F862

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.104 DE 25 DE ABRIL DE 2012

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO PARA EXECUÇÕES FISCAIS NÃO EMBARGADAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA:**
Art. 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMEF, quando do parcelamento ou pagamento integral de dívida ativa ajuizada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do convênio celebrado entre o Município de Mesquita e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para a otimização das execuções fiscais eletrônicas, isentará o contribuinte de recolhimentos dos honorários advocatícios.

§ 1º - A isenção de honorários advocatícios devidos à Procuradoria Geral do Município de Mesquita nas execuções fiscais eletrônicas está vinculada a não oposição de Embargos do Devedor, ou qualquer medida processual de defesa por parte do contribuinte.
§ 2º - A isenção de que trata este decreto dirige-se exclusivamente aos valores referentes aos honorários advocatícios, sendo devidos todos os demais encargos processuais devidos pelo contribuinte executado.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 25 de abril de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DDEA709C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Designar a arquiteta e urbanista **LARISSA MEDEIROS GOMES,** matrícula 11/006.881, CREA-RJ: 1997102087, para acompanhar, fiscalizar e efetuar as medições da execução das obras civis para REFORMA DA Casa de Acolhimento e Cidadania - CAC, localizada Rua Barros Peixoto, nº 108, Bairro Banco de Areia, Município de Mesquita, objeto do Processo Administrativo nº 12/12945/11, Edital de Tomada de Preços 01/2012, que tem como responsável por sua execução a Empresa **CHANFRO ENGENHARIA LTDA**., a partir desta data.

Mesquita, RJ, 25 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:E8355F9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar **CLÁUDIA SIMÕES CARVALHO,** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 25 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:679E3E97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar **ÉLCIO DOS SANTOS NASCIMENTO,** do cargo em comissão de Assessor Financeiro, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAS, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 25 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:42AD32FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomear **EGLITON MOREIRA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Financeiro, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 25 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:FBA7A46B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 04/4392/12: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 48/49 e Controladoria Geral do Município em fl. 50, ratifico a presente Dispensa de Licitação n°19/2012 com base no inciso II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **HOSPFAR- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** vencedora nos itens 01 e 02, no valor total de **R$ 4.846,80 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**; por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de medicamento em cumprimento de mandado judicial de citação e intimação, referente processo n°0143098-41.2011.8.19.0038, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro- SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho**.**
Mesquita, RJ, 25 de abril de 2012.

ALEXANDRE OLIVARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:64FD9BB3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 01/0028/12: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 160/161 e 169 (verso) e Controladoria Geral do Município em fls. 162/164 e 169 (verso), homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 05/2012, com base na Lei nº 8.666/93, adjudicando à sociedade empresária **INDUGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, vencedora dos itens 01 e 02, no valor total de **R$ 250.019,25 (duzentos e cinquenta mil, dezenove reais e vinte e cinco centavos),** por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa para a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Após, à Procuradoria Geral do Município para ultimar as providências necessárias, extraindo competente ata de registro de preços.
Mesquita, RJ, 24 de abril de 2012.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5D17B260

GABINETE DO PREFEITO
CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria nº 095/2009, publicada em 07/04/09 no Jornal de Hoje, Processo Administrativo nº 03/3091/12, faz saber a Sra. **CAMILLA FERNANDEZ DE SOUZA** que está correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo caracterizado como **ABANDONO DE CARGO,** conforme artigo 127 da Lei Complementar nº 004/05. Constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADA para comparecer de 2ª à 6ª, das 09:00 às 16:30Hs à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração (Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120 – Centro – Mesquita), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, sob pena de revelia, para tomar conhecimento dos fatos que lhe são imputados, podendo ser acompanhado de Advogado, legalmente constituído e apresentar DEFESA ESCRITA, sujeitando-a a pena de Demissão. É expedido o presente edital, a ser publicado no DOM por três vezes.
Mesquita, 25 de abril de 2012.

EDUARDO PEREIRA DA HORA
Presidente da Comissão
60/005.215

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D1A69A62

GABINETE DO PREFEITO
CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria nº 095/2009, publicada em 07/04/09 no Jornal de Hoje, Processo Administrativo nº 03/2884/12, faz saber a Sra. **ELLEN GLORIA LIMA LIOTTO** que está correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo caracterizado como **ABANDONO DE CARGO,** conforme artigo 127 da Lei Complementar nº 004/05. Constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADA para comparecer de 2ª à 6ª, das 09:00 às 16:30Hs à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração (Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120 – Centro – Mesquita), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, sob pena de revelia, para tomar conhecimento dos fatos que lhe são imputados, podendo ser acompanhado de Advogado, legalmente constituído e apresentar DEFESA ESCRITA, sujeitando-a a pena de Demissão. É expedido o presente edital, a ser publicado no DOM por três vezes.
Mesquita, 25 de abril de 2012.

EDUARDO PEREIRA DA HORA
Presidente da Comissão
60/005.215

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8DBB5510

GABINETE DO PREFEITO
CITAÇÃO POR EDITAL

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, faz saber a Srª **Fabiana Veloso Leal** que está correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo 04/4036/12**,** conforme artigo 41 da Lei Complementar nº 004/05. Constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO para comparecer de 2ª à 6ª, das 09:00 às 16:30Hs à SEMAD – Secretaria Municipal de Administração (Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120 – Centro – Mesquita), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste para tomar conhecimento dos fatos que lhe são

imputados, podendo ser acompanhado de Advogado, legalmente constituído e apresentar DEFESA ESCRITA, sob pena de não fazendo sofrer as sanções cabíveis, conforme §§1º e 2º do artigo supracitado. É expedido o presente edital, a ser publicado no DOM por três vezes.
Mesquita, 25 de abril de 2012.

EDUARDO PEREIRA DA HORA
Diretor do Depto de Rh
60/005.215

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B5626B20

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo 08/8472/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 451 a 453 e Controladoria Geral do Município em fls. 454 a 456, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 51/2011, com base nos incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando as sociedades empresárias **IMAGING COMÉRCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME** vencedora no item 03, no valor total de R$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta reais); **MEDICAL VENDAS LTDA**, vencedora no item 10, no valor total de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); **GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA**, vencedora nos itens 01 e 17, no valor total de R$ 5.664,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais); **TRIADE FARMACÊUTICA LTDA ME**, vencedora no item 08, no valor total de R$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais); **HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora no item 09, no valor total de R$ 1.760,00 (hum mil setecentos e sessenta reais); **CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**, vencedora no item 16, no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); **Os quais somados resultam em R$ 50.204,00 (cinquenta mil duzentos e quatro reais)**; por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de material de consumo hospitalar, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro- SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competentes notas de empenho.
Mesquita, RJ, 24 de abril de 2012.

ALEXANDRE OLIVARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:69098C8C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 016, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Retificação do Edital nº 03/2012, de 02 de Abril de 2012
A **Prefeitura Municipal de Mesquita**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a retificação do Edital nº 03/2012, de 02 de Abril de 2012, como segue:
Art. 1º Incluir no Edital nº 03/2012, de 02 de Abril de 2012, o seguinte item 12.8, com a redação a seguir:
"Os cargos públicos de Advogado – Feminino, Assistente Social – Feminino, Pedagogo – Feminino e Psicólogo – Feminino, providos apenas por mulheres, compõem o quadro funcional da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM -, atuando no atendimento às mulheres em situação de risco, na forma da Lei Municipal nº 723, de 28 de março de 2012."
Art. 2º Fica alterada a redação da **Descrição das Atribuições** do cargo público de Assistente Social – Feminino constante no Anexo II do Edital nº 03/2012, de 02 de Abril de 2012, que passará a ter o seguinte conteúdo :
"Prestar serviços sociais atendendo indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação, violência doméstica e outras), atuando nas esferas pública e privada. Produzir e sistematizar informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida. Conhecer as famílias referenciadas e as beneficiárias do BPC - Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família. Fazer acompanhamento de famílias ou seus representantes: dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC; executar a proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade ou risco; Encaminhar para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS, das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania e população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso. Produzir e divulgar informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, municipal, do Distrito Federal, regional, da área metropolitana e ou da micro-região do estado. Fornecer orientações e promover inserção do (a) assistido (a) e de seus dependentes em programas de transferência de recursos, aos quais ele (a) tenha direito."

Mesquita, RJ, 25 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Mesquita

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:09B61CE5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2012

A Prefeitura Municipal de Pinheiral convoca todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 01/2012, destinado a contratação temporária, pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, para prestarem as Provas Objetivas no dia 06 de maio de 2012, de acordo com a divulgação abaixo do intervalo alfabético de candidatos por cargo.
1. Ao candidato só será permitida a participação nas provas objetivas, na respectiva data, horário e local constante neste Edital de Convocação ou nas informações disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.nossorumo.org.br e www.prefeiturapinheiral.com.br.
2. Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas fora do local designado.
3. O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário estabelecido para o fechamento dos portões – 8h30 (período da manhã) e 13h30 (período da tarde), portando documento de identidade no seu original, comprovante de inscrição e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia. Os portões serão fechados impreterivelmente às 9 horas/14 horas, observado o horário oficial de Brasília/DF.
4. O ingresso no local das provas só será permitido ao candidato que apresentar ORIGINAL de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

5. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
6. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
7. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.
8. O candidato, ao terminar a sua prova, deverá retirar-se imediatamente do estabelecimento de ensino, não podendo permanecer nas dependências do mesmo, bem como não poderá utilizar os sanitários.
9. O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para a realização das provas no Edital nº 01/2012 da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

Local, data e hora das provas com Intervalo Alfabético de Candidatos por Cargo

101 - Oficineiro de Artesanato Geral
Data da Prova: 06/05/2012
Horário da Prova: 14h00
Local de Prova: Escola Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto
Rua José Breves 264 - Centro - Pinheiral
De: ARIANE GONÇALVES CUNHA DOS SANTOS
Até: VALÉRIA PEREIRA

102 - Oficineiro de Brinquedoteca
Data da Prova: 06/05/2012
Horário da Prova: 14h00
Local de Prova: Escola Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto
Rua José Breves 264 - Centro - Pinheiral
De: EDUARDA CRISTINA SIMOES ALFREDO
Até: VÂNIA APARECIDA DA SILVA

103 - Oficineiro de Cabeleireiro
Data da Prova: 06/05/2012
Horário da Prova: 14h00
Local de Prova: Escola Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto
De: CAMILA PEREIRA ALVES Rua José Breves 264
Até: LUCIA DE FATIMA ALVES DO NASCIMENTO Centro - Pinheiral

104 - Oficineiro de Capoeira
Data da Prova: 06/05/2012
Horário da Prova: 14h00
Local de Prova: Escola Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto
Rua José Breves 264 - Centro - Pinheiral
De: ANA PAULA SANDRA LAUREANO
Até: LAURA DE LACERDA

106 - Oficineiro de Informática
Data da Prova: 06/05/2012
Horário da Prova: 14h00
Local de Prova: Escola Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto
Rua José Breves 264 - Centro - Pinheiral
De: ALEXANDRA CRISTINA NOGUEIRA
Até: SILVIO NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR

107 - Oficineiro de Manicura e Pedicura
Data da Prova: 06/05/2012
Horário da Prova: 14h00
Local de Prova: Escola Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto
Rua José Breves 264 - Centro - Pinheiral
De: ADRIANA MENDES DA SILVA
Até: MERINALVA RIBEIRO FEITOSA

108 - Oficineiro de Música
Data da Prova: 06/05/2012
Horário da Prova: 14h00
Local de Prova: Escola Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto
Rua José Breves 264 - Centro - Pinheiral
De: ALICE MIE DE OLIVEIRA HORITA
Até: UELINGTON TIMOTEO DA SILVA

201 - Monitor
Data da Prova: 06/05/2012
Horário da Prova: 09h00
Local de Prova: Escola Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto
Rua José Breves 264 - Centro - Pinheiral
De: ADRIANA MENDES DA SILVA
Até: WALTER MILLEN DE CARVALHO NETO

301 - Oficineiro de Futebol de Salão
Data da Prova: 06/05/2012
Horário da Prova: 09h00
Local de Prova: Escola Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto
Rua José Breves 264 - Centro - Pinheiral
De: ALINE BERTO DE ALMEIDA
Até: DINIFFER DE ALMEIDA COSTA

Pinheiral, 26 de abril de 2012.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A27A2161

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.599, DE 17 DE ABROÇ DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária/Elemento	***Código***	***Fonte***	Valor (R$)
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.104.2.104	3.3.90.39.00	00	3.000,00
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.122.105.2.105	3.3.90.14.00	00	22.000,00
Total			25.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo 1º deste Decreto será anulada, em igual importância, a seguinte dotação do orçamento:

Unidade Orçamentária/Elemento	***Código***	***Fonte***	Valor (R$)
05.01 - Câmara Municipal de Pinheiral - 01.031.001.2.101	3.3.90.14.00	00	25.000,00
Total			25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 17 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:9DC99709

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.598, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.390.30.99	21	70.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.302.0004.2.009	3.390.33.00	00	10.000,00
					80.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.390.39.99	21	20.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	4.490.51.00	21	15.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	4.490.52.99	21	35.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.302.0004.2.018	4.490.51.00	21	10.000,00
					80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 17 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B8F02936

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV
Fundamento: Processo Administrativo nº 1.396/2012
Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 012/2012
Objeto: Aquisição de materiais diversos destinados a Secretaria Municipal de Educação.
Beneficiários:
José M. da Silva Materiais de Construção - ME – CNPJ: 12.834.221/0001-44
Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP – CNPJ: 28.576.742/0001-89

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
01	80	unid	Adaptador curto 25 mm x ¾" (cola/rosca)	Madeireira Carvalheira Ltda. - EPP	Brasil	0,38
02	80	unid	Bóia de ½" para caixa d´água	Madeireira Carvalheira Ltda. - EPP	Astra	3,70
03	80	uniid	Espude de borracha para vaso sanitário	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	Krona	1,50
04	100	unid	Caixa de descarga externa completa	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	Krona	22,50
05	100	kg	Cimento branco	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	Construcola	1,55
06	150	sc	Cimento CPIII saco com 50 kg	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	CSN	16,65
07	150	unid	Fechadura cilíndrica embutir p/ porta ext.	Madeireira Carvalheira Ltda.- EPP	3F	23,00
08	100	unid	Joelho de ½" rosca	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Brasil	0,68
09	100	unid	Joelho de ¾" rosca	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	Krona	1,00
10	100	unid	Luva de ¾" rosca	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Brasil	0,70
11	100	unid	Luva de ½" rosca	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Brasil	0,50
12	200	unid	Parafuso para vaso sanitário com bucha	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	MF	1,60
13	100	unid	Registro de esfera ½" PVC rosca	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	Higiban	5,68
14	100	unid	Registro de esfera ¾" PVC rosca	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Brasil	6,65
15	60	unid	Salva registro de ½"	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Plukit	13,50
16	150	unid	Sifão para pia de cozinha PVC	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	Krona	3,90
17	150	unid	Tee de ½" rosca	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Brasil	0,98
18	150	unid	Tee JS de 20 mm	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	Krona	0,55
19	150	unid	Tee de ¾" rosca	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Brasil	1,45
20	150	unid	Tee JS de 25 mm	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Brasil	0,63
21	100	unid	Torneira ½" cromada 22mm p/ pia cozinha	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Roos	19,30
22	100	unid	Tubo de ½" rosca c/ 6 mts	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	Japi	12,00
23	100	unid	Tubo de ¾" rosca c/ 6 mts	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Brasil	14,80
24	100	unid	União de ½" rosca	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	Japi	2,50
25	100	unid	União JS de 20 mm	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	Japi	2,90
26	100	unid	União ¾" JS	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	Japi	4,80
27	100	unid	União JS 25 mm	Madeireira	Brasil	3,50

				Carvalheira Ltda. – EPP		
28	100	unid	Válvula PVC para pia	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Astra	1,80
29	50	unid	Vaso sanitário adulto branco	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Sanitex	70,00
30	150	unid	Assento sanitário branco adulto	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	Astra	9,90
31	100	saco	Cal para massa com 20 kg	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Liga	6,20
32	5.000	unid	Tijolo 19 x 19	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	D'angelo	0,45
33	25	M3	Saibro	José M. da Silva Materiais de Construção - ME		50,00
34	25	M3	Areia lavada	José M. da Silva Materiais de Construção - ME		50,00
35	50	lata	Tinta acrílica branco neve (int/ext) c/18 lt	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Sato	72,00
36	50	galão	Tinta esmalte sintético 3,600 lt (cor variada)	Madeireira Carvalheira Ltda. - EPP	Sato	35,00
37	50	litro	Aguarrás com 5 litros	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Brasil	27,50
38	10	unid	Bandeja para pintura 23 cm	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Atlas	2,80
39	10	unid	Rolo de lã p/ pintura com 23 cm	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Roma	6,70
40	10	unid	Suporte para rolo de lã com 23 cm	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Roma	2,00
41	50	unid	Rolo de espuma com suporte 15 cm	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Roma	2,20
42	10	unid	Bandeja para pintura 15 cm	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Roma	2,00
43	30	kg	Prego 10 x 10 c/cabeça	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Gerdau	7,00
44	30	kg	Prego 15 x 15 c/cabeça	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Gerdau	6,00
45	30	kg	Prego 17 x 27 c/cabeça	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Belga	6,00
46	40	lata	Massa corrida PVA - lata com 18 litros	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Fergus	36,30
47	400	unid	Telha de amianto 2,44 x 1,10 x 5 mm	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Contibra	26,40
48	50	unid	Tubo de eletrodo de ½" x 3 mt	Madeireira Carvalheira Ltda. – ME	Brasil	2,90
49	50	unid	Tubo de eletrodo de ¾" x 3 mt	Madeireira Carvalheira Ltda. – ME	Brasil	3,70
50	30	unid	Tubo de eletrodo de 1" x 3 mt	Madeireira Carvalheira Ltda. – ME	Brasil	6,90
51	50	unid	Curva de eletrodo de ½" – 90º	José M. da Silva Materiais de Construção - ME	Pevesal	0,60
52	50	unid	Curva de eletrodo de ¾" – 90º	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Brasil	0,90
53	30	unid	Curva de eletrodo de 1" – 90º	José M. da Silva	Pevesal	1,50
				Materiais de Construção – ME		
54	50	unid	Luva de eletrodo de ½"	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Pevesal	0,40
55	50	unid	Luva de eletrodo de ¾"	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Pevesal	0,65
56	30	unid	Luva de eletrodo de 1"	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Pevesal	0,80
57	360	m2	Forro de PVC – régua com 1,20 mt	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Brasil	9,60
58	300	unid	Meia-cana (acabamento) com 6 mt	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Brasil	11,90
59	500	unid	Parafuso p/telha de amianto 5/16" x 110 mm	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Ciser	0,35
60	15	galão	Cola de sapateiro 870 ml/730 gr	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Cascola	15,00
61	50	tubo	Cola para madeira 100 gr	José M. da Silva Materiais de Construção – ME		2,50
62	3.000	unid	Telha francesa	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	L.Paulista	1,10
63	10	unid	Haste de aterramento ¾" x 2,20 mt	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Eled	19,00
64	10	unid	Conector p/ haste de aterramento de ¾"	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Eled	1,90
65	80	unid	Porta maciça de 0,80 x 2,10 mt	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Cedrinho	86,00
66	80	unid	Caixonete 0,80 x 2,10 mt com alisar	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP		57,00
67	30	unid	Caixa d´água de fibra de 1.000 lt c/ tampa	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Fortlev	168,00
68	30	unid	Pia inox 1,80 x 0,50 para cozinha	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Gelplus	150,00
69	50	unid	Lavatório branco para banheiro com coluna – adulto	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Sanitex	68,00
70	30	unid	Lavatório branco para banheiro – infantil	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Luzarte	33,00
71	100	unid	Torneira cromada de ½" para lavatório	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Ross	16,50
72	100	unid	Válvula PVC para lavatório	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Japi	1,50
73	100	unid	Sifão para lavatório 1.1/4" x 1.1/2"	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Astra	3,00
74	100	unid	Rabicho de ½" c/ 40 cm p/lavatório	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Astra	1,70
75	100	unid	Rabicho de ½" com 30 cm para lavatório	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Astra	1,60
76	50	tubo	Adesivo p/ tubo PVC soldável 175 gr	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Brasil	6,30
77	50	Unid	Fita veda rosca 18 x 25 mt	Madeireira Carvalheira	Brasil	2,30

				Ltda. – EPP		
78	10	unid	Carrapeta para torneira de ½"	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Krona	0,25
79	50	galão	Tinta esmalte sintético verde fosco escolar c/ 3,600 lt	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Dacar	41,80
80	30	unid	Fechadura sobrepor para portão	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	3F	26,00
81	40	unid	Cadeado latonado 30 mm	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Stam	9,90
82	40	unid	Cadeado latonado 45 mm	José M. da Silva Materiais de Construção – ME	Stam	15,60
83	150	m2	Azulejo branco 15 x 15	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Cecrisa	9,20
84	25	unid	Vaso sanitário infantil branco	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Luzarte	130,00
85	25	unid	Assento sanitário infantil branco	Madeireira Carvalheira Ltda. – EPP	Astra	19,50

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DUTRA
Pregoeira

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:F79A37E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Petrobrás Distribuidora S/A
Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº: 003/2012
Processo Administrativo nº: 8.007/2012 (Ref. 1º Pedido Sec. Saúde)
Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel B S 1800) destinados ao abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 169.920,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais).
Recursos: Município.
Comissão de Licitações

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DUTRA
Pregoeira

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:3825E0B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Vinaque Comércio de Vinhos Ltda.
Pregão (Presencial) p/ Registro de Preços nº: 006/2011
Processo Administrativo nº: 8.402/2012(Ref. 4º pedido).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados às escolas e creches da rede municipal de ensino - Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R$ 672.987,57 (seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos).
Recursos: PNAE/ PNAEC/ PNAEF/PNAEP/MUNICÍPIO.

Comissão de Licitações
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DUTRA
Pregoeira

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:1EAAA69D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Celefrutas Comércio de Alimentos Trirriense Ltda.
Pregão (Presencial) p/ Registro de Preços nº: 006/2011
Processo Administrativo nº: 8.402/2012 (Ref. 4º pedido).
Objeto: Aquisição de materiais de gêneros alimenticios destinados às escolas e creches da rede municipal de ensino – Secretaria Municipal de Educação**.**
Valor: R$ 346.939,06 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos).
Recursos: PNAE/PNAEC/PNAEF/PNAEP/MUNICÍPIO.

Comissão de Licitações

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DUTRA
Pregoeira

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:02EB89C6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Limpapel RJ Comércio de Papéis Ltda.
Pregão (Presencial) p/ Registro de Preços nº: 006/2011
Processo Administrativo nº: 8.402/2012 (Ref. 4º pedido).
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados às escolas e creches da rede municipal de ensino – Secretaria Municipal de Educação**.**
Valor: R$ 157.826,80 (cento e cinqüenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).
Recursos: PNAE/PNAEC/PNAEF/PNAEP/MUNICÍPIO.

Comissão de Licitações
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DUTRA
Pregoeira

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:0BE481A2

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REFORMA DA PRAÇA CORONEL LEITE PINTO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PRODUTOS ARTESANAIS EM SANTA ISABEL DO RIO PRETO
PROCESSO Nº: 24175/2011
CONTRATO Nº: 587/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ E TECNOFORTE CONSTRUTORA LTDA ME.

OBJETO: FICA ESTABELECIDA QUE A CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PASSA A SER DE R$ 359.239,34 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS.

DATA: 25 DE ABRIL DE 2012.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:2ED80727

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO Nº. 56

DECRETO Nº. 56, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.679 de 04 de abril de 2012;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Especial até o valor de **R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção de Equipes Volantes - CRAS	08.244.2019.1240	31.90.04.00 31.90.04.00	017 000	108.000,00 25.000,00
	TOTAL				**133.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros oriundos do convênio com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção do Programa CRASS	08.244.2019.2064	31.90.13.00	000	25.000,00
	TOTAL				**25.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:72FDDF4C

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO Nº. 61

DECRETO Nº. 61, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.682 de 11 de abril de 2012;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Especial até o valor de **R$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
07.01	Projeto de Trabalho Social – Minha Casa – Minha Vida	04.122.2007.1241	33.90.39.00	012	506.000,00
	TOTAL				**506.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:13DBA9BF

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 40

DECRETO Nº. 40, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.658, de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 629.000,00 (seiscentos e vinte e nove mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.02	Despesa do Interesse Público no Processo Judicial	04.122.2013.2009	33.90.91.00	000	397.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.39.00	000	70.000,00
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.2012.2022	44.90.51.00	005	157.000,00
02.09	Manutenção de Vias Vicinais e Urbanas – Convênios CIDE	26.782.2011.2047	33.90.30.00	099	5.000,00
	TOTAL				**629.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.02	Despesa do Interesse Público no Processo Judicial	04.122.2013.2009	31.90.91.00	000	130.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	33.90.30.00	000	167.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	33.90.36.00	000	20.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	44.90.52.00	000	150.000,00
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.2012.2022	33.90.30.00	005	100.000,00
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.2012.2022	33.90.39.00	005	22.000,00
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.2012.2022	44.90.52.00	005	25.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	26.782.2011.2046	33.90.39.00	000	15.000,00
	TOTAL				**629.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:609731F0

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 44

DECRETO Nº. 44, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre regras a serem seguidas quanto à operacionalização da Sala do Empreendedor, às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, no Município de Valença-RJ, e dá outras."

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que, o Município de Valença aderiu ao REDESIM – conforme convênio assinado anteriormente;
CONSIDERANDO que, foi editada a Portaria Municipal nº 397, de 09 de maio de 2011 – onde foi nomeado os Servidores Municipais responsáveis pela operacionalização do Sistema neste Município;
CONSIDERANDO que, a Lei Complementar Municipal nº 115, de 26 agosto de 2009 em seu artigo 5º autoriza o Poder Executivo Municipal regulamentar as disposições de licenciamento de atividade econômica e social e do alvará;
CONSIDERANDO que, a Lei Complementar Municipal nº 115, de 26 agosto de 2009 em seu artigo 35 adota toda a legislação federal sobre o Simples Nacional, compreendendo as Leis Complementares e Decretos Federais, bem como, as Portarias, Resoluções e Recomendações do Comitê Gestor do Simples Nacional e da Secretaria Executiva do Comitê do Gestor do Simples Nacional;
CONSIDERANDO que, a Lei Complementar Municipal nº 122 de 02 de dezembro de 2009 em seu artigo 8º autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a central única de atendimento ao empreendedor valenciano;
CONSIDERANDO que, foi publicado a Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 1977 de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código de política Ambiental do Município de Valença/RJ;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n° 53/1993, que dispõe sobre normas de legislação sanitária;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n° 54 de 04 de abril de 2011, que Regulamenta o Funcionamento de Postos de vendas de Gás Liquefeito;
CONSIDERANDO, a Lei Complementar Municipal 122/09, que Regulamenta no Município de Valença, o tratamento diferenciado e favorecido a Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal n. 123/2006;
CONSIDERANDO, a Lei Complementar Federal n. 123/06, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
DECRETA
Capitulo I
Grau de Risco e Atividades Econômicas
Art. 1º- Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários e sociedades empresárias e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e licenciamento.
Parágrafo único: As disposições deste Decreto se aplicam aos órgãos e entidades do Município, responsáveis pelo processo de abertura, funcionamento e fechamento de empresas no âmbito da REDESIM conforme disposto no caput do art. 4º daLei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no caput do art. 2º da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:
I - atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;
II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;
III - parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuam a esta determinado grau de risco;
IV - atividade econômica de baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;
V - atividade econômica de alto grau de risco: as atividades econômicas, relacionadas nosAnexos I(Microempreendedores Individuais - MEI) eAnexo II(demais empresas) do presente Decreto, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações definitivas**,** antes do início do funcionamento da empresa;
VI - pesquisa prévia: o ato pelo qual o interessado submete consultas à:
a) Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento; e
b) Junta Comercial sobre a possibilidade de uso do nome de empresário individual ou de sociedade empresária, podendo a consulta ser feita via internet ou na própria Junta Comercial, neste último caso, devendo a resposta ser dada em apenas um único atendimento;
VII - parecer de viabilidade: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme alínea "a" do inciso VI;
VIII - ato de registro empresarial: a abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que instruirá o requerimento de registro da empresa, acompanhado do parecer de viabilidade de que trata o inciso VII;
IX - Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelos Municípios para atividades de baixo risco que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadoras, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade;
X - Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade, firma compromisso sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;
XI - conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento: caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo;
XII - licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais

requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de baixo risco, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;

XIII - integrador nacional: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de coleta nacional de dados e a troca de informações de dados com os integradores estaduais.

XIV - integrador estadual: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração entre os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios, com os órgãos da União abrangidos no integrador nacional.

Art. 3º- Para a realização da pesquisa prévia de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 2º, além das atividades econômicas e da descrição do endereço, a Prefeitura Municipal poderá solicitar outros dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve a emissão eletrônica do parecer de viabilidade por meio do integrador estadual ou por meio de um único atendimento da própria Prefeitura Municipal em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 4º - Em um único atendimento, a Prefeitura Municipal ou a Junta Comercial, juntamente com o parecer de viabilidade, deverá fornecer todas as informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo interessado para obtenção de licenças de autorização de funcionamento do empreendimento.

§ 1º - As informações referidas no caput poderão ser fornecidas por meio de indicação de restrições para o exercício das atividades no local escolhido.

§ 2º - A observância das restrições referidas no parágrafo anterior deverá ser verificada durante o licenciamento.

Art. 5º -Fica definido no âmbito municipal as atividades de alto grau de risco que deverão ser observados pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento. São atividades cujo grau de risco seja considerado alto e exija vistoria prévia em função de seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação.

Parágrafo único: São no âmbito municipal as atividades de alto risco, na forma do caput deste artigo, que deverão ser adotadas pelos órgãos municipais competentes as listas constantes dosAnexo IeII, deste Decreto.

Art. 6º - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.

Parágrafo único: O grau de risco da solicitação será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 7º- Definidas as atividades de alto risco na forma do artigo 5º, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.

Art. 8º - As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do art. 6º da Lei nº 11.598, de 2007, observado o disposto nos incisos IV, IX, X e XI, do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de baixo risco poderá, conforme definido no integrador estadual, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.

§ 2º O Alvará de Funcionamento Provisório será de 180 dias às atividades consideradas por este Decreto com de baixo grau de Risco.

§ 3º A inexistência de integrador estadual ou nacional não impede o registro empresarial e o funcionamento de empresas e negócios em conformidade com os arts. 4º, 5º e 6º daLei Complementar Federal nº 123, de 2006e os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.598, de 2007.

Art. 9º -A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de baixo risco, sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo.

Art. 10 - A classificação de risco poderá ser fundamentada unicamente nos códigos CNAE e no preenchimento de declarações baseadas em questões fechadas de respostas negativas ou afirmativas acerca da sua condição e no compromisso de observância da legislação de posturas, sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.

§ 1º - O preenchimento das declarações referidas no caput será realizado na forma eletrônica, podendo ser presencial, em um único atendimento, onde não houver conexão com o integrador estadual.

§ 2º - A legislação a que se refere o caput será disponibilizada ao Microempreendedor Individual - MEI por meio de material educativo elaborado em linguagem simples e acessível pelos integrantes do CGSIM.

11 - Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas no Capitulo VII da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os órgãos e entidades do Município responsáveis pelo licenciamento de atividade instituirão procedimentos de natureza orientadora ao Microempreendedor Individual - MEI, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a referida Lei Complementar, aplicáveis quando:

I - a atividade contida na solicitação for considerada de baixo risco; e,

II- não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

12 -Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo:

I - a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,

II - a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.

Parágrafo Único: Excluem – se destas orientações acima, as ações fiscais que visam lançar, arrecadar e principalmente fiscalizar os tributos municipais.

Capítulo II

Das Disposições Gerais da Sala do Empreendedor

Artigo 13 - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município,fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VIII – disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no Município;

IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, ou de outras

Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município;

X- Decidir sobre a concessão de Alvarás respeitando-se os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, quais sejam: Princípio da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência.

§1º - Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§3º - A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I – Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

Art. 14- A Sala do Empreendedor:

I – poderá ser instalada em local próprio da Prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste Decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II – A Sala do Empreendedor Individual vincula - se á Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

III – terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Capítulo III

Do Atendimento na Sala do Empreendedor

Seção I – Da Infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação.

Art. 15 A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I – do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive, com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização;

II – das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§1º - A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:
I – a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – a legislação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV – a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§2º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I – quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – a necessidade de consulta prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – o Alvará de Licença Provisório será emitido no momento de apresentação de documentação junto a sala do empreendedor;

IV- A emissão da Certidão de Zoneamento será expedida mediante vistoria ao local com respectivo Macrozoneamento do Município de Valença a ser respeitado pelo Plano Diretor Participativo, Lei Municipal Complementar n° 62/06, em conformidade com Anexo III.

V - A emissão de Boletim de Ocupação Funcional será expedida mediante vistoria ao local, sendo respeitado o Decreto n° 53/1995.

a) Quando necessário será concedido o prazo de 30 dias para adequação, podendo ser prorrogável por igual período.

b) Em conformidade com o Anexo IV.

VI- A emissão de Alvará Definitivo fica vinculada a liberação de Certidão de Zoneamento e Boletim de Ocupação Funcional.

a) Será confeccionada portaria de nomeação para atribuição de pessoa competente para assinatura de BOF e CZ.

§3º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser Microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III – quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Seção II – Da Consulta Prévia

Art. 16 - Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor, pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§1º - Para fins da Consulta Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos o RG e CPF ; o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

§2º - Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§3º - Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser posto carimbo com os dizeres "ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA".

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§5º - A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

Capítulo IV

Do Processo de Registro e Legalização do MEI na Sala do Empreendedor

Seção I – Do processo de Registro

Art. 17 - Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§1º - No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção do MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I – tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II – tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§2º - Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§3º - A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao Município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§4º - A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI, orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como INEA , Corpo de Bombeiros, ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade, ou demais órgãos competentes.

Art. 18 - Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no *link* PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo. Único: O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Seção II - Do Alvará Definitivo

Art. 19 - Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo "ATIVIDADE CONSIDERADA DE BAIXO RISCO - EFEITO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO".

Parágrafo. Único: A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 20 - O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II – não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no caput, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Capítulo V

Do Atendimento Relativo ao Processo de Registro e Legalização de Microempresas e de Empresa de Pequeno Porte

Art. 21 - Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando- se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação à Junta Comercial:

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do

Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II – Em relação à Receita Federal:

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;
b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

III – após as etapas previstas nos incisos I e II o arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo Cadastro na Receita Federal (CNPJ)], prosseguirá com o trâmite interno na prefeitura municipal obedecido o seguinte:

a) Caso a atividade seja considerada de baixo risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do Município;

b) Sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas por tais órgãos.

Art. 22 - Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:
I – Em relação à Junta Comercial, o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II – em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 23 - Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do Município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 24 - A Sala do Empreendedor Individual vincula - se á Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

ANEXO I
ATIVIDADES DE ALTO RISCO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1721-4/00	Fabricação de papel
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
3104-7/00	Fabricação de colchões
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO II
ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas

2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus

2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais -emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO III

CERTIDÃO DE ZONEAMENTO

A Sala do Empreendedor Valenciano em conjunto com a Secretaria **Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições, em atendimento ao processo administrativo nº XXX de XX/XX/XXXX, tendo como requerente XXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXX, CERTIFICA** que o endereço sito a **xxxxxxxxxxxxxx - VALENÇA – RJ,** está localizada na **ZR XX**

(ZONA RESIDENCIAL XX). Em conformidade com a Lei Complementar nº 062 de 09 de outubro de 2006, que institui o **PDPV - Plano Diretor Participativo de Valença** e estabeleceu o zoneamento funcional e uso do solo no Município.

Valença, XX, de XXXX, DE XXX

Sala do Empreendedor Valenciano

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:F45937A9

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 49

DECRETO Nº. 49, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.658, de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01.01	Atenção Básica	10.301.2006.2.056	4.4.90.52.00	016	150.000,00
	TOTAL				**150.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01.01	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10.302.2006.2.057	3.3.90.30.00	016	150.000,00
	TOTAL				**150.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:1D0FD8D0

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 50

DECRETO Nº 50, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Ementa: "Estabelece os novos modelos de Alvará de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Ambiental em Saúde".

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Decreto nº. 168, de 16 de agosto de 2011;

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido o novo modelo de Auto de Apreensão e Depósito, conforme anexo I.

Art. 2º - Fica Estabelecido o novo modelo de Notificação, conforme o anexo II.

Art. 3º - Fica estabelecido o novo modelo de Auto de Infração, conforme anexo III.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 235, de 17 de novembro de 2011.

Valença, 03 de abril de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:A4D23AD4

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 51

DECRETO Nº. 51, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.658, de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	31.90.92.00	000	20.000,00
	TOTAL				**20.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	31.90.13.00	000	20.000,00
	TOTAL				**20.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:0248FFEB

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 53

DECRETO Nº. 53, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.658, de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção do Programa CRASS	08.244.2019.2064	33.90.36.00	012	10.000,00
04.01	Manutenção do Programa Bolsa Família	08.244.2019.2066	33.90.36.00	017	6.000,00
	TOTAL				**16.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção do Programa PAIF	08.244.2019.2065	31.90.04.00	012	5.000,00
04.01	Manutenção do Programa PAIF	08.244.2019.2065	33.90.39.00	012	5.000,00
04.01	Manutenção do Programa Bolsa Família	08.244.2019.2066	33.90.30.00	017	6.000,00
	TOTAL				**16.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:48A0FD33

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 57

DECRETO Nº. 57, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

"Revoga o Decreto n. 92, de 13 de maio de 2011, e dá outras providências ."

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto n. 92, de 13 de maio de 2011, que declara utilidade pública e autoriza desapropriação de área no Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:301BCCFF

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 58

DECRETO Nº. 58, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

"Revoga o Decreto n. 97, de 13 de maio de 2011, e dá outras providências ."

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,
DECRETA

Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto n. 97, de 13 de maio de 2011, que declara utilidade pública e autoriza desapropriação de área no Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:093D68E7

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 59

DECRETO Nº. 59, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

"Ementa: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona, e dá outras providências ."

O Prefeito do Município de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.5º, inciso XXIV da Constituição Federal, e demais disposições aplicáveis do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação que lhe deu a Lei Federal n. 9.785, de 29 de janeiro de 1999 ;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por composição amigável ou por via judicial, a área de terra de propriedade de Luiz Gioseffi Januzzi, localizado a Avenida Nilo Peçanha com Alameda Emilia Gioseffi Januzzi, com área total de 14.345,80 m2, nesta cidade.

Art. 2º - A área que alude o artigo anterior destinar-se-á a construção de uma nova unidade de Decantação (futuro), Prédio de Secagem de Lodo, Adensador de Lodo, Núcleo Operacional da Cedae e Arruamento de acesso operacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, a quem incumbirá executar a expropriação nos termos dos artigos 29, VIII e 31, VI da Lei n. 8.987/1995

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 93, de 13 de maio de 2011.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:40B3BC15

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 60

DECRETO Nº. 60, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

"Ementa: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona, e dá outras providências ."

O Prefeito do Município de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.5º, inciso XXIV da Constituição Federal, e demais disposições aplicáveis do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação que lhe deu a Lei Federal n. 9.785, de 29 de janeiro de 1999 ;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, por composição amigável ou por via judicial, a área de terra de propriedade do Espólio de Luis Mautone, com acesso pela Estrada Conservatória, São José do turvo, com área total de 168.000,00m2.

Art. 2º - A área que alude o artigo anterior destinar-se-á a construção do novo Reservatório da cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, a quem incumbirá executar a expropriação nos termos dos artigos 29, VIII e 31, VI da Lei n. 8.987/1995

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 98, de 13 de maio de 2011.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:2964C22C

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 62

DECRETO Nº. 62, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

"Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências correlatas ."

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia 01 de maio – Dia do Trabalhador;

DECRETA

Art. 1º - Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, no dia 30 de abril do corrente ano (segunda-feira).

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:9FDBD988

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 63

DECRETO Nº. 63, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

"Autoriza mudança no sentido de trânsito no Município, e dá outras providências."

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regularizar o trânsito na Rua Dr. Souza Nunes e Rua Comendador Antônio Jannuzzi, devido à instalação da sinalização semafórica, conforme solicitação feita através do memorando n. 42/2012/ Departamento de Trânsito;
DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida Inversão de mão de trânsito, nas Ruas Dr. Souza Nunes e Rua Comendador Antônio Jannuzzi, ou seja, passando a ser contra mão de direção no sentido da Praça Newton Braga à Avenida Geraldo de Lima Bastos.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito deverá providenciar placas de sinalização para o local.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:0A8949AE

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 66

DECRETO Nº. 66, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.658, de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01.01	Vigilância em Saúde	10.304.2006.2.060	4.4.90.52.00	016	48.000,00
	TOTAL				**48.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01.01	Vigilância em Saúde	10.304.2006.2.060	3.3.90.39.00	016	48.000,00
	TOTAL				**48.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:2A5CD2F6

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 67

DECRETO Nº. 67, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.658, de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01.01	Atenção Básica	10.301.2006.2.056	3.3.90.39.00	016	36.000,00
	TOTAL				**36.000,00**

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01.01	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10.302.2006.2.057	3.3.90.30.00	016	36.000,00
	TOTAL				**36.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

ROSEMERI CÉSAR DE SOUZA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:8DDE2B5B

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº. 46

DECRETO Nº. 46, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

"Regulamenta o procedimento licitatório na Modalidade Pregão, preferencialmente para micro empresa, empresa de pequeno porte e empreendedor individual."

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e; **Considerando o conteúdo da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;**

Considerando os dispositivos aplicáveis contidos na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

Considerando os dispositivos aplicáveis contidos na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações;

Considerando o disposto no Capítulo VII da Lei Complementar Municipal nº 122 de 02 de dezembro de 2009;

Considerando o que dispõe o art. 69 da Lei Orgânica Município;

Considerando finalmente, a necessidade de regulamentar a modalidade licitatória na modalidade pregão, preferencialmente, para a micro empresa e empresa de pequeno porte;

DECRETA

Artigo 1º - Este regulamento estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão, preferencialmente para a micro empresa, empresa de pequeno porte e empreendedor individual, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.
§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.
§ 2º. Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.
Artigo 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.
Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Valença adotará, preferencialmente para micro empresa e empresa de pequeno porte, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou prestação de serviços comuns.
Parágrafo Único - A eventual impossibilidade da adoção do Pregão deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela Comissão de Especial de Licitação.
Artigo 4º - Ao pregão aplicam-se os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.
Parágrafo Único - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança de contratação.
Artigo 5º - Todos quantos participem do Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento criado pela Lei Federal n.º: 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal n. 50/2003, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Artigo 6º - Caberá a Comissão de Licitação (Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio):
I– iniciar e coordenar o procedimento licitatório;
II - definir o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva e estabelecer:
a) as exigências da habilitação;
b) os critérios de aceitabilidade dos preços, observado o inciso X do artigo 40, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
c) as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, previstas neste regulamento e em atos específicos;
d) os prazos e condições da contratação;
e) o prazo de validade das propostas;
f) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances.
III - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;
IV - assinar o edital;
V- celebrar o contrato decorrente do pregão. No caso de Registro de Preços a celebração do instrumento contratual dependerá da oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Valença , pela própria natureza do sistema.
Parágrafo único – Nos certames licitatórios realizados caberá à Comissão de Licitação (Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio) primar pela aplicabilidade dos benefícios de tratamento favorecido e diferenciado para micro e pequenas empresas e empreendedores individuais estabelecidos em lei.
Artigo 7º - Os membros da equipe de apoio, serão, em sua maioria empregados da Prefeitura Municipal de Valença, pertencentes ao quadro de pessoal.
Artigo 8º - As atribuições do Pregoeiro incluem :

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
IV - a abertura dos envelopes proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº10520, de 17 de julho de 2002;
VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;
VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não houver manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XXII do artigo 12 deste regulamento ou a classificação, na hipótese de Registro de Preços,
X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro :
a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
c) dos lances e da classificação das ofertas;
d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
e) da negociação de preço;
f) da análise dos documentos de habilitação;
g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;
XI - receber os recursos administrativos;
XII - encaminhar os recursos administrativos à autoridade competente, devidamente instruído, após a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município;
XIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, após a adjudicação ou classificação, na hipótese de Registro de preços, visando a homologação do certame e contratação ou formalização da Ata de Registro de Preços;
XIV - propor a anulação do processo licitatório à autoridade competente.
Artigo 9º - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - deliberação de que trata o artigo 6º e seus incisos deste decreto;
II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
III - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;
IV - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;
V - o edital, nos termos do artigo 11 e suas alíneas deste decreto;
VI - a minuta do contrato, quando for o caso;
VII - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
VIII - a aprovação das minutas de edital e de contrato pela Procuradoria Jurídica do Município e pela Secretaria de Controle Interno.
Artigo 10 - O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no artigo 40 da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e conterá:
a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002;
c) fica reservado ao pregoeiro o direito de estabelecer lance mínimo, bem como, tempo para formular lance verbal;
d) os critérios de encerramento da etapa de lances;
e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;
f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;
g) as exigências de habilitação;
h) a menção de que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 50/2003, por este regulamento e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 258/2008, quando se tratar de Sistema de Registro de Preços.
§ 1º. O edital fixará prazo não inferior a 8(oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.
§ 2º. Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.
§ 3º. O edital disporá no que couber sobre os critérios de tratamento favorecido e diferenciado para micro e pequenas empresas e empreendedores individuais, dispostos no Capítulo VII da Lei Complementar Municipal nº 122 de 02 de dezembro de 2009;
Artigo 11 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o quanto segue:
I - publicação de aviso no Diário Oficial do Município e divulgação na Internet, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R$ 160.000,00;
II - publicação de aviso no Diário Oficial do Município, divulgação na Internet, e publicação em jornal de grande circulação local, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R$ 160.000,00;
III - do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
V - aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;
VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a conformidade do bem ou serviço

ofertado com o objeto licitado, podendo ser permitido ao(s) licitante(s) sanear falha(s) formal(is) relativa(s) à(s) proposta(s) na própria sessão, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital e classificará a de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
VII - não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas na condição definida no inciso anterior, serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3 (três) , e os
seus autores convidados a participar da etapa de lances;
VIII - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;
IX - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;
X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará somente a exclusão do licitante da etapa de lances, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas;
XI - caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;
XII - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
XIII - quando comparecer uma única licitante ao pregão ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Valença, ou ainda, optar pela suspensão do pregão;
XIV - considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;
XV - na hipótese de Registro de preços, além da proposta de menor preço, serão abertos os envelopes "Documentos de Habilitação" dos demais licitantes que forem classificados;
XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
XVII - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor ou primeiro colocado na hipótese de Registro de Preços;
XVIII - nas situações previstas nos incisos XI e XVII, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;
XIX - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor ou classificará as propostas, na hipótese de Registro de Preços, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;
XXI - o acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XXII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Executivo adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor ou classificará as propostas, na hipótese de Registro de Preços, e homologará o procedimento licitatório para determinar a contratação ou elaboração da Ata de Registro de Preços;
XXIII - o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município e na Internet, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;
XXIV - homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;
XXV - observada a ordem de classificação, na hipótese de Registro de Preços, serão convocados para firmar a respectiva ata os demais proponentes que concordarem com o fornecimento ou serviço ao preço do primeiro colocado, até que seja atingido o quantitativo total estimado para o item.
XXVI - como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou celebração do contrato, o licitante vencedor/classificado deverá manter as mesmas condições de habilitação;
XXVII - quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura de contrato, ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo. Os atos decorrentes desta nova convocação serão realizados em sessão pública, com a convocação direta dos licitantes remanescentes classificados para a análise da aceitabilidade do preço e, se for o caso, a abertura do respectivo envelope "Documentos de habilitação";
XXVIII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;
XXIX - após a celebração do contrato, os envelopes-documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada;

Artigo 12 - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica;
III - qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal; e
V - cumprimento do disposto no Decreto 4.358/02.
§ 1º - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Registro Cadastral de licitantes - CRCL emitido pela Prefeitura Municipal de Valença, válido na data de apresentação e com todos os documentos nele relacionados também válidos na data de apresentação.
§ 2º - Para o Pregão cujo valor previsto para a contratação for igual ou inferior ao previsto na letra "a" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações serão exigidos os documentos comprobatórios de regularidade com a Seguridade Social - CND-INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o disposto no inciso V e, quando for o caso, o previsto no inciso II deste artigo.
Artigo 13 - A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Artigo 14 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Na modalidade Pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5 % (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.
Artigo 16 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
§ 1º. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.
§ 2º. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
Artigo 17 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que:
a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
c) comportar-se de modo inidonêo ou cometer fraude fiscal;
d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Valença.
Artigo 18 - É vedada a exigência de :
I - garantia de proposta;
II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.
Artigo 19 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Artigo 20 – A Administração Pública Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.
§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.
§2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.
Artigo 21 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro do curso.
Artigo 22 - A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município e na Internet deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.
Artigo 23 - Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados na fase preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.
Artigo 24 - O Pregão é regido pela Lei Federal nº10520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e o Decreto Municipal n. 50/2003 e Decreto Municipal n. 258/2008, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Artigo 25 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:9905C77A

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 108

PORTARIA PMV, Nº. 108, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 30 de março de 2012, a **Srª. MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA,** do Cargo Comissionado de Subprefeita do Distrito de Parapeúna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:DC39BA7C

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 109

PORTARIA PMV, Nº. 109, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 02 de abril de 2012, o Sr. **JOSÉ GERALDO DE BEM,** para exercer o do Cargo Comissionado de Subprefeito do Distrito de Parapeúna, Símbolo CC7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:EBDF9AA5

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 445

PORTARIA PMV, Nº. 445, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

Considerando os termos do Processo Administrativo de número 7681/12;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 28 de março de 2012, o Sr. **WESLEY ROCHER MONEIRO,** do Cargo Comissionado de Coordenador de Imprensa, que vinha exercendo junto a Chefia de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:DA451F2A

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 448

PORTARIA PMV, Nº. 448, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

Considerando os termos do Processo Administrativo de número 7687/12;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 28 de março de 2012, o Sr. **JOSÉ RAFAEL DINIZ DE MATOS,** do Cargo Comissionado de Coordenador do Cerimonial do Gabinete, que vinha exercendo junto a Chefia de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:4BEAF18A

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 449

PORTARIA PMV, Nº. 449 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a partir de 29 de março de 2012, o Sr**. JOSÉ RAFAEL DINIZ DE MATOS,** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Imprensa, Símbolo CC8, junto a Chefia de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:70177BAC

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 450

PORTARIA PMV, Nº. 450 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

Considerando os termos do processo Administrativo de número 7685 de 2012

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 29 de março de 2012, o Sr**. JOÃO FELIPE FARANI GOMES,** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador do Cerimonial do Gabinete, Símbolo CC8, junto a Chefia de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:D1673721

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 453

PORTARIA PMV, Nº. 453, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

Considerando os termos do Processo Administrativo de número 7775/12;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 28 de março de 2012, a Srª. **RENATA CRISTINA DA SILVA ROSA CAMPOS CAULO,** da Função de Confiança de Chefe de Seção de Expediente, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:AE985B52

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 456

PORTARIA PMV, Nº. 456, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 04 de abril de 2012, o Sr. **JOÃO CARLOS EUGÊNIO**, do Cargo Comissionado de Subsecretário de Esporte e Lazer, Símbolo CC5, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:95070DC4

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV Nº. 457

PORTARIA PMV Nº. 457, DE 10 DE ABRIL DE 2012

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Memorando nº. 135/2012/SECAD;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, a partir de 10 de abril de 2012, os membros abaixo relacionados para compor a **Comissão de Avaliação dos Requisitos de Escolaridade, Previstos pela Lei Complementar 151/2011 para Progressão Salarial do Servidor Municipal:**

- Cláudio Márcio Grijó;
- Fernanda Gonçalves de Paiva;
- José Carlos Pereira Neto;
- Ana Carolina Stivanim César;
- Fabio Sergio Lasneaux Oliveira

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 10 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:EF012070

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 458

PORTARIA PMV, Nº. 458, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 7670/12

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 02 de abril de 2012, a pedido, a Srª. **LILIANE VAZ DE ALMEIDA,** servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº.111841, do Cargo de Agente Educador I, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:3AB3692C

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 459

PORTARIA PMV, Nº. 459 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do processo Administrativo de número 8045 de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 02 de abril de 2012, o Sr**. JULIO DE MORAES COSTA,** para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção de Expediente, Símbolo FC5, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:0B98C15A

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 460

PORTARIA PMV, Nº. 460, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 8042 de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º-DESTITUIR, a partir do dia 02 de abril de 2012, o Sr. **DENÍLSON DE SOUZA MAURÍCIO ,** servidor efetivo desta municipalidade, matrícula nº.122351, do Cargo de Chefe de Seção de Patrimônio, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:87A1BCEC

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 461

PORTARIA PMV, Nº. 461 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do processo Administrativo de número 8042 de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 02 de abril de 2012, o Sr**. JOSÉ CARLOS PEREIRA NETO,** servidor efetivo desta municipalidade, matrícula 140511, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção de Patrimônio, Símbolo FC5, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:4C2790E1

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 462

PORTARIA PMV, Nº. 462, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11;

Considerando os termos dos Processos Administrativos de números 8259 de 2012 e 8260 de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 02 de abril de 2012, a Srª. **GRACE CAMPOS FEIJÓ,** servidora efetiva desta Municipalidade, matricula n°. 130702, da Função de Confiança de Diretora da Creche Municipal Professora Lia Coutinho da Silveira Souza, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º- NOMEAR, a partir do dia 02 de abril 2012, a Srª. **MIRIAN NASCIMENTO MOREIRA,** servidora efetiva desta Municipalidade, matricula nº. 117889 para exercer a Função de Confiança de Diretora da Creche Municipal Professora Lia Coutinho da Silveira Souza, Símbolo FC6, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C3655C1D

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 577

PORTARIA PMV, Nº. 577, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do Processo Administrativo de número 596 de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a partir de 10 de abril de 2012, o Sr**. LEANDRO CESAR BEDETTI SOUZA,** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador da Casa da Criança e do Adolescente, Símbolo CC8, junto a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:BA88E16B

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 579

PORTARIA Nº. 579, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE

Art. 1º- DESCREDENCIAR, a partir do dia 16 de abril de 2012, a Srª. **MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA**, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Subprefeitura de Parapeúna.

Art. 2º- CREDENCIAR, a partir do dia 16 de abril de 2012, o Sr. **JOSÉ GERALDO DE BEM**, portador do CPF nº. 234.925.706-15, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Subprefeitura de Parapeúna.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:C508200B

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 580

PORTARIA PMV, Nº. 580, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do Memorando de número 291/GAB/2012;
.
RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 02 de maio de 2012, o Sr. **VITOR EMANUEL COUTO,** do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento da Frota Municipal, Símbolo CC6, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º- NOMEAR, a partir do dia 02 de maio 2012, o Sr. **VITOR EMANUEL COUTO,** para exercer o Cargo Comissionado de Subsecretário de Esporte e Lazer, Símbolo CC5, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:240A87DD

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 581

PORTARIA PMV, Nº. 581, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 8835/12;

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 13 de abril de 2012, a pedido, a Srª. **FLORINDA DE SOUZA TORREIRA POSE,** servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº.141224, do Cargo de Professor I, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:7041FAEE

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 582

PORTARIA PMV, Nº. 582, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09 e Lei Complementar 148/11 e;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 8410/12;

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a partir do dia 10 de abril de 2012, a pedido, a Srª. **CILA FERREIRA PORTUGAL RAMOS,** servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº.140872, do Cargo de Assistente Social, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:26794937

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 583

PORTARIA PMV, Nº. 583, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo Administrativo nº. 2230/2012;

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº.2230/2012;

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. 294/2011 a condução dos trabalhos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:D1428DF8

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 584

PORTARIA Nº. 584, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Oficio de número 61/2012 do Juízo da 111ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE

Art. 1º - CEDER, a partir do dia 19 de abril de 2012, o Sr. **TELMO GERALDO FERRAZ BARBOSA**, matrícula n°. 106402, para prestar serviços junto ao Juízo da 111ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, com ônus para Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:03C77D72

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 585

PORTARIA PMV, Nº. 585, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09; Lei Complementar 148/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Adequar, a nomenclatura do cargo de Assessor de Comunicação Social, constante na estrutura da Chefia de Gabinete, com simbologia CC3, de acordo com a Lei Complementar n. 148/2011, conforme exposto abaixo:

- ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – PATRÍCIA DE AQUINO ROCHA, SÍMBOLO CC3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:E300F831

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA PMV, Nº. 586

PORTARIA PMV, Nº. 586, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09; Lei Complementar 148/11 e Lei Complementar n. 157/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Adequar, a partir do dia 05 de abril de 2012, a nomenclatura dos cargos comissionados da Procuradoria Jurídica do Município, de acordo com a Lei Complementar n. 157/2012, conforme listado abaixo:

- SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO – JAQUELINE MAGALHÃES DOS SANTOS – SIMBOLO CC3;

- SUBPROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA – PAULO ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA –SÍMBOLO CC3;

- SUBPROCURADOR CONTENCIOSO – ANDERSON LUIZ SAMPAIO DA FONSECA – SÍMBOLO CC3;

- SUBPROCURADOR LEGIFERANTE – TATIANA APARECIDA CAULO PAES – SÍMBOLO CC3;

- ASSESSOR JURÍDICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – LÉO TOLEDO SILVA JUNIOR – SÍMBOLO CC4;

- ASSESSOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO – ANA CAROLINA STIVANIN CESAR – SÍMBOLO CC4;

- ASSESSOR JURÍDICO DE AÇÕES TRABALHISTAS – ALINE BARBOSA DE ALMEIDA – SÍMBOLO CC4;

- ASSESSOR JURÍDICO DE AÇÕES CÍVEIS – RENATHA PIZETTI MARTINS – SÍMBOLO CC4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:CD1E467F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2012/FMS

Processo Administrativo nº: 275/2012
Objeto: Aquisição de leites e suplementos alimentares destinados a atender Mandado Judicial, Ofício da Defensoria Pública e pacientes carentes.
Tipo de licitação: menor preço por item
Local para retirada do edital: Prefeitura Municipal de Valença - Setor de Compras/FMS situado à Rua Dr. Figueiredo 1º Piso, nº 320 Centro
Informações: (24) 2452-5145
Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas
Data e hora da abertura da licitação: 10 de maio de 2012 às 14:00 (quatorze) horas
Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

LUCILEI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:19110F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2012/FMS

Processo Administrativo nº: 50/2012
Objeto: Aquisição de veículo utilitário para transporte de passageiros
Tipo de licitação: menor preço
Local para retirada do edital: Prefeitura Municipal de Valença - Setor de Compras/FMS situado à Rua Dr. Figueiredo 1º Piso, nº 320 Centro
Informações: (24) 2452-5145
Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas
Data e hora da abertura da licitação: 11 de maio de 2012 às 10:00 (dez) horas
Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

LUCILEI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:31A0A306

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2012/FMS

Processo Administrativo nº: 0332/2012
Objeto: Aquisição de materiais para montar uma rede de frios no Setor de Vigilância em Saúde.
Tipo de licitação: menor preço

Local para retirada do edital: Prefeitura Municipal de Valença - Setor de Compras/FMS situado à Rua Dr. Figueiredo 1º Piso, nº 320 Centro
Informações: (24) 2452-5145
Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas
Data e hora da abertura da licitação: 14 de maio de 2012 às 10:00 (dez) horas
Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

LUCILEI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:5C173D7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Rodac Barra Mansa S/A
Pregão Presencial nº 004/2012
Processo Administrativo nº 2411/2011
Informações: (24) 2452-5145
Objeto: Aquisição de veículos de passeio destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde
Valor: R$ 129.632,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais)

LUCILEI DA SILVA
Comissão de Licitações/FMS

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:BEBCAE72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Valença
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 3958/2012
MODALIDADE: Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 009/2012
OBJETO: Aquisição de peças, destinadas a manutenção dos veículos desta Prefeitura.
BENEFICIÁRIOS:
Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
C.N.P.J. nº 11.339.768/0001-00

			VW BORA 2010/2010 PLACA KSG 1484 CHASSIA 3VWSL49M2AM0286603	Valor unit.	Valor total	Firma
1	4	unid	ALAVANCA FREIO DE MÃO	132,00	528,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
2	8	unid	AMORTECEDOR DIANTEIRO	271,70	2.173,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
3	8	unid	AMORTECEDOR TRASEIRO	197,60	1.580,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
4	8	unid	ARTICULAÇÃO	53,07	424,56	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
5	8	unid	BALANÇA DIANTEIRA	124,16	993,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
6	8	unid	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	7,35	58,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
7	8	unid	BICO INJETOR COMBUSTIVEL	255,83	2.046,64	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
8	4	unid	BOBINA IGNIÇÃO	260,68	1.042,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
9	3	unid	BOMBA ÁGUA	186,85	560,55	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
10	3	unid	BOMBA COMBUSTÍVEL	477,36	1.432,08	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
11	3	unid	BOMBA DIREÇÃO	884,00	2.652,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
12	10	unid	BUCHA EIXO TRASEIRO	84,44	844,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
13	5	unid	CABO FREIO DE MÃO	67,60	338,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
14	3	unid	CAIXA DE MARCHA	4.000,00	12.000,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
15	4	unid	CALÇO CAIXA INFERIOR	186,21	744,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
16	4	unid	CALÇO CAIXA SUPERIOR	174,43	697,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
17	4	unid	CALÇO MOTOR	240,84	963,36	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
18	3	unid	CATALISADOR	1.924,00	5.772,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
19	8	unid	CILINDRO FREIO	178,00	1.424,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
20	4	unid	CILINDRO MESTRE	1.509,01	6.036,04	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
21	8	unid	COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO	2,92	23,36	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
22	3	unid	CORPO BORBOLETA INJEÇÃO	1.133,90	3.401,70	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
23	6	unid	CORREIA DENTADA	103,87	623,22	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
24	6	unid	CORREIA POLI V	111,93	671,58	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
25	8	unid	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	43,69	349,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
26	8	unid	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	91,33	730,64	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
27	8	unid	CUBO TRASEIRO	479,58	3.836,64	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
28	8	unid	DISCO FREIO	61,82	494,56	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
29	6	unid	ESTICADOR CORREIA DENTADA	408,82	2.452,92	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
30	6	unid	ESTICADOR CORREIA POLI V	194,84	1.169,04	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
31	6	unid	FILTRO ANTI-POLEN	17,60	105,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
32	8	unid	FILTRO AR	32,89	263,12	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
33	8	unid	FILTRO INJEÇÃO COMBUSTIVEL	70,03	560,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
34	14	unid	FILTRO OLEO	26,52	371,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
35	3	unid	HIDROVACUO	759,01	2.277,03	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
36	6	unid	JOGO CABO VELA	116,13	696,78	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
37	8	unid	JOGO PALHETA PARABRISA	52,48	419,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
38	6	unid	JOGO PASTILHA FREIO	130,74	784,44	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
39	6	unid	JOGO SAPATA FREIO	101,30	607,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
40	10	unid	JOGO VELA	75,35	753,50	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
41	4	unid	KIT BATENTE COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO	24,27	97,08	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
42	3	unid	KIT EMBREAGEM	634,69	1.904,07	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
43	12	unid	LIQUIDO ARREFECIMENTO	36,39	436,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
44	8	unid	MOLA TRASEIRA	119,09	952,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
45	8	unid	OLEO CAMBIO	12,03	96,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME

46	4	unid	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA	14,63	58,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
47	4	unid	OLEO FREIO 500 ML	15,60	62,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
48	56	unid	OLEO MOTOR	14,89	833,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
49	8	unid	PIVO	39,65	317,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
50	6	unid	POLIA APOIO CORREIA POLI V	34,22	205,32	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
51	8	unid	PONTEIRA	67,41	539,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
52	3	unid	RADIADOR SISTEMA ARREFECIMENTO	274,57	823,71	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
53	6	unid	RETENTOR EIXO COMANDO	22,19	133,14	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
54	6	unid	RETENTOR VIRA BREQUINHO DIANTEIRO	133,76	802,56	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
55	6	unid	RETENTOR VIRA BREQUINHO TRASEIRO	313,17	1.879,02	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
56	8	unid	ROLAMENTO COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	52,91	423,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
57	8	unid	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	104,39	835,12	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
58	8	unid	SEMIEIXO COMPLETO	1.436,70	11.493,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
59	3	unid	SENSOR TEMPERATURA INJEÇÃO	75,44	226,32	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
60	3	unid	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	994,05	2.982,15	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
61	3	unid	SILENCIOSO TRASEIRO	1.385,64	4.156,92	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
			TOTAL		92.165,37	

			VW GOL 1.0 GERAÇÃO V 2010/2010 PLACA KXF 2834 CHASSI 9BWAB05U7AP118166	**Valor unit.**	**Valor total**	**Firma**
1	4	unid	ALAVANCA FREIO DE MÃO	97,06	388,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
2	8	unid	AMORTECEDOR DIANTEIRO	195,60	1.564,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
3	8	unid	AMORTECEDOR TRASEIRO	136,45	1.091,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
4	8	unid	ARTICULAÇÃO	44,66	357,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
5	8	unid	BALANÇA DIANTEIRA	150,93	1.207,44	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
6	8	unid	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	3,16	25,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
7	4	unid	BOBINA IGNIÇÃO	553,05	2.212,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
8	3	unid	BOMBA ÁGUA	171,50	514,50	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
9	3	unid	BOMBA COMBUSTÍVEL	477,36	1.432,08	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
10	3	unid	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA	494,00	1.482,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
11	3	unid	BOMBA OLEO	179,57	538,71	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
12	10	unid	BUCHA EIXO TRASEIRO	13,87	138,70	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
13	5	unid	CABO FREIO DE MÃO	39,08	195,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
14	3	unid	CAIXA DE MARCHA	2.925,00	8.775,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
15	4	unid	CALÇO CAIXA INFERIOR	139,75	559,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
16	4	unid	CALÇO CAIXA SUPERIOR	114,40	457,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
17	4	unid	CALÇO MOTOR DIREITO	194,69	778,76	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
18	4	unid	CALÇO MOTOR ESQUERDO	164,41	657,64	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
19	3	unid	CATALISADOR	832,00	2.496,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
20	8	unid	CILINDRO FREIO	19,44	155,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
21	4	unid	CILINDRO MESTRE	94,90	379,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
22	8	unid	COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO	2,94	23,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
23	3	unid	CORPO BORBOLETA INJEÇÃO	568,37	1.705,11	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
24	6	unid	CORREIA DENTADA	35,13	210,78	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
25	8	unid	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	43,69	349,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
26	8	unid	DISCO FREIO	64,18	513,44	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
27	3	unid	EIXO VIRA BREQUINHO	1.852,72	5.558,16	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
28	6	unid	ESTICADOR CORREIA DENTADA	99,20	595,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
29	6	unid	FILTRO ANTI-POLEN	16,87	101,22	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
30	8	unid	FILTRO AR	33,71	269,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
31	8	unid	FILTRO INJEÇÃO COMBUSTIVEL	18,62	148,96	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
32	14	unid	FILTRO OLEO	20,62	288,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
33	3	unid	HIDROVACUO	228,80	686,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
34	3	unid	JOGO BALANCIM C/ 8 UNIDADES	170,46	511,38	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
35	6	unid	JOGO CABO VELA	160,12	960,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
36	3	unid	JOGO CASQUILHO FIXO	56,85	170,55	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
37	3	unid	JOGO CASQUILHO MOVEL	88,62	265,86	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
38	3	unid	JOGO JUNTA MOTOR	158,52	475,56	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
39	6	unid	JOGO LONA FREIO	15,12	90,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
40	8	unid	JOGO PALHETA PARABRISA	52,48	419,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
41	6	unid	JOGO PASTILHA FREIO	97,47	584,82	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
42	3	unid	JOGO TUCHO HIDRAULICO	174,17	522,51	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
43	3	unid	JOGO VALVULA ADMISSÃO	73,52	220,56	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
44	3	unid	JOGO VALVULA ESCAPE	50,47	151,41	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
45	10	unid	JOGO VELA	68,89	688,90	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
46	4	unid	KIT BATENTE COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO	22,10	88,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
47	6	unid	KIT CORREIA ELASTICA ALTERNADOR DIREÇÃO	178,13	1.068,78	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
48	6	unid	KIT CORREIA ELASTICA COMPRESSOR AR	121,45	728,70	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
49	3	unid	KIT EMBREAGEM	370,38	1.111,14	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
50	3	unid	KIT PISTÃO ANEL SEGMENTO	886,77	2.660,31	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
51	3	unid	KIT REPARO BICO INJETOR	38,04	114,12	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
52	4	unid	KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA	41,42	165,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
53	12	unid	LIQUIDO ARREFECIMENTO	36,39	436,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
54	4	unid	MANGUEIRA AQUECEDOR AO DUTO	13,55	54,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
55	4	unid	MANGUEIRA BOMBA AGUA	35,82	143,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
56	4	unid	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	71,15	284,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
57	4	unid	MANGUEIRA INFERIOR RESERVATÓRIO	64,84	259,36	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
58	4	unid	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	25,08	100,32	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
59	4	unid	MANGUEIRA SUPERIOR RESERVATORIO	43,17	172,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
60	4	unid	MANGUEIRA TUBO FLUXO BOMBA AGUA	32,46	129,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
61	8	unid	MOLA TRASEIRA	114,47	915,76	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
62	3	unid	MOTOR VENTILAÇÃO DUPLA ROTAÇÃO	377,79	1.133,37	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
63	8	unid	OLEO CAMBIO	12,03	96,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
64	4	unid	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA	14,63	58,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
65	4	unid	OLEO FREIO 500 ML	15,60	62,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
66	56	unid	OLEO MOTOR	11,45	641,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
67	8	unid	PIVO	76,87	614,96	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
68	8	unid	PONTEIRA	50,80	406,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
69	3	unid	RADIADOR SISTEMA ARREFECIMENTO	259,22	777,66	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
70	6	unid	RETENTOR VIRA BREQUINHO TRASEIRO	313,17	1.879,02	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME

71	4	unid	ROLAMENTO INDUZIDO	35,10	140,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
72	4	unid	ROLAMENTO INDUZIDO	45,50	182,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
73	8	unid	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	59,80	478,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
74	12	unid	SELO DAGUA	2,41	28,92	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
75	8	unid	SEMIEIXO COMPLETO	388,22	3.105,76	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
76	5	unid	SENSOR TEMPERATURA INJEÇÃO	75,44	377,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
77	3	unid	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	537,28	1.611,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
78	3	unid	SILENCIOSO TRASEIRO	256,90	770,70	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
79	3	unid	SUPORTE ESCOVA	91,00	273,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
80	4	unid	TUBO FLUXO AGUA	10,61	42,44	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
			TOTAL		62.035,03	

			VW GOL 1.0 GERAÇÃO V 2010/2010 PLACA KXF 3493 CHASSI 9BWAB05U6AP117722	**Valor unit**	**Valor total**	Firma
1	4	unid	ALAVANCA FREIO DE MÃO	97,06	388,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
2	8	unid	AMORTECEDOR DIANTEIRO	195,60	1.564,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
3	8	unid	AMORTECEDOR TRASEIRO	136,45	1.091,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
4	8	unid	ARTICULAÇÃO	44,66	357,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
5	8	unid	BALANÇA DIANTEIRA	150,93	1.207,44	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
6	8	unid	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	3,16	25,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
7	4	unid	BOBINA IGNIÇÃO	553,05	2.212,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
8	3	unid	BOMBA ÁGUA	171,50	514,50	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
9	3	unid	BOMBA COMBUSTÍVEL	477,36	1.432,08	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
10	3	unid	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA	494,00	1.482,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
11	3	unid	BOMBA OLEO	179,57	538,71	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
12	10	unid	BUCHA EIXO TRASEIRO	13,87	138,70	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
13	5	unid	CABO FREIO DE MÃO	39,08	195,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
14	3	unid	CAIXA DE MARCHA	2.925,00	8.775,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
15	4	unid	CALÇO CAIXA INFERIOR	139,75	559,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
16	4	unid	CALÇO CAIXA SUPERIOR	114,40	457,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
17	4	unid	CALÇO MOTOR DIREITO	194,69	778,76	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
18	4	unid	CALÇO MOTOR ESQUERDO	164,41	657,64	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
19	3	unid	CATALISADOR	832,00	2.496,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
20	8	unid	CILINDRO FREIO	19,44	155,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
21	4	unid	CILINDRO MESTRE	94,90	379,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
22	8	unid	COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO	2,94	23,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
23	3	unid	CORPO BORBOLETA INJEÇÃO	568,37	1.705,11	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
24	6	unid	CORREIA DENTADA	35,13	210,78	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
25	8	unid	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	43,69	349,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
26	8	unid	DISCO FREIO	64,18	513,44	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
27	3	unid	EIXO VIRA BREQUINHO	1.852,72	5.558,16	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
28	6	unid	ESTICADOR CORREIA DENTADA	99,20	595,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
29	6	unid	FILTRO ANTI-POLEN	16,87	101,22	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
30	8	unid	FILTRO AR	33,71	269,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
31	8	unid	FILTRO INJEÇÃO COMBUSTIVEL	18,62	148,96	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
32	14	unid	FILTRO OLEO	20,62	288,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
33	3	unid	HIDROVACUO	228,80	686,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
34	3	unid	JOGO BALANCIM C/ 8 UNIDADES	170,46	511,38	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
35	6	unid	JOGO CABO VELA	160,12	960,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
36	3	unid	JOGO CASQUILHO FIXO	56,85	170,55	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
37	3	unid	JOGO CASQUILHO MOVEL	88,62	265,86	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
38	3	unid	JOGO JUNTA MOTOR	158,52	475,56	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
39	6	unid	JOGO LONA FREIO	15,12	90,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
40	8	unid	JOGO PALHETA PARABRISA	52,48	419,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
41	6	unid	JOGO PASTILHA FREIO	97,47	584,82	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
42	3	unid	JOGO TUCHO HIDRAULICO	174,17	522,51	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
43	3	unid	JOGO VALVULA ADMISSÃO	73,52	220,56	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
44	3	unid	JOGO VALVULA ESCAPE	50,47	151,41	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
45	10	unid	JOGO VELA	68,89	688,90	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
46	4	unid	KIT BATENTE COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO	22,10	88,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
47	6	unid	KIT CORREIA ELASTICA ALTERNADOR DIREÇÃO	178,13	1.068,78	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
48	6	unid	KIT CORREIA ELASTICA COMPRESSOR AR	121,45	728,70	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
49	3	unid	KIT EMBREAGEM	370,38	1.111,14	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
50	3	unid	KIT PISTÃO ANEL SEGMENTO	886,77	2.660,31	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
51	3	unid	KIT REPARO BICO INJETOR	38,04	114,12	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
52	4	unid	KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA	41,42	165,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
53	12	unid	LIQUIDO ARREFECIMENTO	36,39	436,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
54	4	unid	MANGUEIRA AQUECEDOR AO DUTO	13,55	54,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
55	4	unid	MANGUEIRA BOMBA AGUA	35,82	143,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
56	4	unid	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	71,15	284,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
57	4	unid	MANGUEIRA INFERIOR RESERVATÓRIO	64,84	259,36	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
58	4	unid	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	25,08	100,32	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
59	4	unid	MANGUEIRA SUPERIOR RESERVATORIO	43,17	172,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
60	4	unid	MANGUEIRA TUBO FLUXO BOMBA AGUA	32,46	129,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
61	8	unid	MOLA TRASEIRA	114,47	915,76	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
62	3	unid	MOTOR VENTILAÇÃO DUPLA ROTAÇÃO	377,79	1.133,37	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
63	8	unid	OLEO CAMBIO	12,03	96,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
64	4	unid	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA	14,63	58,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
65	4	unid	OLEO FREIO 500 ML	15,60	62,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
66	56	unid	OLEO MOTOR	11,45	641,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
67	8	unid	PIVO	76,87	614,96	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
68	8	unid	PONTEIRA	50,80	406,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
69	3	unid	RADIADOR SISTEMA ARREFECIMENTO	259,22	777,66	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
70	6	unid	RETENTOR VIRA BREQUINHO TRASEIRO	313,17	1.879,02	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
71	4	unid	ROLAMENTO INDUZIDO	35,10	140,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
72	4	unid	ROLAMENTO INDUZIDO	45,50	182,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
73	8	unid	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	59,80	478,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
74	12	unid	SELO DAGUA	2,41	28,92	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
75	8	unid	SEMIEIXO COMPLETO	388,26	3.106,08	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME

76	5	unid	SENSOR TEMPERATURA INJEÇÃO	75,44	377,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
77	3	unid	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	537,23	1.611,69	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
78	3	unid	SILENCIOSO TRASEIRO	256,80	770,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
79	3	unid	SUPORTE ESCOVA	91,00	273,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
80	4	unid	TUBO FLUXO AGUA	10,61	42,44	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
			TOTAL		62.035,00	

			VW SANTANA 2.0 2004/2005 PLACA LTM 0662 CHASSI 9BWAE03X35P002358	**Valor unit**	Valor total	Firma
1	4	unid	ALAVANCA FREIO DE MÃO	69,25	277,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
2	8	unid	AMORTECEDOR DIANTEIRO	218,60	1.748,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
3	8	unid	AMORTECEDOR TRASEIRO	210,94	1.687,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
4	8	unid	BALANÇA DIANTEIRA	99,03	792,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
5	12	unid	BICO INJEÇÃO COMBUSTIVEL	174,15	2.089,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
6	3	unid	BOMBA ÁGUA	81,81	245,43	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
7	3	unid	BOMBA COMBUSTÍVEL	474,33	1.422,99	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
8	3	unid	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA	624,00	1.872,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
9	10	unid	BUCHA EIXO TRASEIRO	20,25	202,50	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
10	5	unid	CABO FREIO DE MÃO	31,21	156,05	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
11	4	unid	CALÇO CAIXA	33,62	134,48	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
12	8	unid	CALÇO MOTOR	37,04	296,32	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
13	8	unid	CILINDRO FREIO TRASEIRO	11,47	91,78	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
14	4	unid	CILINDRO MESTRE	106,17	424,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
15	3	unid	CORPO BORBOLETA INJEÇÃO	546,75	1.640,25	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
16	6	unid	CORREIA DENTADA	39,26	235,56	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
17	6	unid	CORREIA POLI V	37,90	227,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
18	8	unid	DISCO FREIO	60,59	484,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
19	6	unid	ESTICADOR CORREIA DENTADA	34,98	209,88	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
20	6	unid	ESTICADOR CORREIA POLI V	242,98	1.457,88	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
21	6	unid	FILTRO ANTI-POLEN	17,60	105,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
22	8	unid	FILTRO AR	12,92	103,36	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
23	8	unid	FILTRO INJEÇÃO COMBUSTIVEL	13,52	108,16	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
24	14	unid	FILTRO OLEO	18,08	253,12	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
25	3	unid	HIDROVACUO	197,16	591,48	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
26	6	unid	JOGO CABO VELA	126,28	757,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
27	6	unid	JOGO LONA FREIO	15,12	90,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
28	8	unid	JOGO PALHETA PARABRISA	39,77	318,16	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
29	6	unid	JOGO PASTILHA FREIO	38,14	228,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
30	10	unid	JOGO VELA	75,35	753,50	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
31	4	unid	KIT BATENTE COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO	17,33	69,32	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
32	4	unid	KIT BATENTE COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	127,71	510,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
33	3	unid	KIT EMBREAGEM	310,92	932,76	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
34	6	unid	LAMPADA FAROL	48,10	288,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
35	6	unid	LANPADA LANTERNA	3,42	20,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
36	6	unid	LAMPADA LUZ DE FREIO	2,99	17,94	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
37	12	unid	LIQUIDO ARREFECIMENTO	36,39	436,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
38	3	unid	MAQUINA VIDRO ELETRICO DIANTEIRA LE	133,25	399,75	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
39	3	unid	MAQUINA VIDRO ELETRICO TRASEIRA LD	56,95	170,85	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
40	8	unid	MOLA TRASEIRA	146,38	1.171,04	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
41	8	unid	OLEO CAMBIO	12,03	96,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
42	4	unid	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA	14,63	58,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
43	4	unid	OLEO FREIO 500 ML	15,60	62,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
44	56	unid	OLEO MOTOR	18,59	1.041,04	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
45	8	unid	PIVO	61,95	495,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
46	12	unid	POLIA APOIO CORREIA POLI V	28,28	339,36	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
47	8	unid	PONTEIRA	34,80	278,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
48	6	unid	RETENTOR EIXO COMANDO	8,92	53,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
49	6	unid	RETENTOR VIRA BREQUINHO DIANTEIRO	9,83	58,98	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
50	6	unid	RETENTOR VIRA BREQUINHO TRASEIRO	25,00	150,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
51	8	unid	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	59,80	478,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
52	8	unid	SEMIEIXO COMPLETO	218,09	1.744,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
53	3	unid	SENSOR TEMPERATURA INJEÇÃO	29,58	88,74	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
54	3	unid	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	387,22	1.161,66	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
55	3	unid	SILENCIOSO TRASEIRO	379,55	1.138,65	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
56	8	unid	TAMBOR TRASEIRO	85,06	680,48	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
57	4	unid	TAMPA DISTRIBUIDOR	32,61	130,44	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
58	4	unid	TUBO FLUXO AGUA	27,17	108,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
			TOTAL		31.192,03	

			VW GOL 1.0 GERAÇÃO IV 2008/2008 TOTAL FLEX PLACA KNO 1090 CHASSI 9BWCA05W9810089163	**Valor unit**	Valor total	Firma
1	4	unid	ALAVANCA FREIO DE MÃO	97,06	388,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
2	8	unid	AMORTECEDOR DIANTEIRO	**139,96**	1.119,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
3	8	unid	AMORTECEDOR TRASEIRO	**127,24**	1.017,92	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
4	8	unid	BALANÇA DIANTEIRA	**36,53**	292,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
5	4	unid	BOBINA IGNIÇÃO	**260,68**	1.042,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
6	3	unid	BOMBA ÁGUA	**171,50**	514,50	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
7	3	unid	BOMBA COMBUSTÍVEL	**477,36**	1.432,08	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
8	3	unid	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA	**494,00**	1.482,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
9	3	unid	BOMBA OLEO	**179,57**	538,71	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
10	10	unid	BUCHA EIXO TRASEIRO	**13,87**	138,70	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
11	5	unid	CABO FREIO DE MÃO	**42,09**	210,45	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
12	3	unid	CAIXA DE MARCHA	**2.515,50**	7.546,50	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
13	4	unid	CALÇO CAIXA INFERIOR	**59,41**	237,64	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
14	4	unid	CALÇO CAIXA SUPERIOR	**59,41**	237,64	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
15	4	unid	CALÇO MOTOR DIREITO	**127,10**	508,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
16	4	unid	CALÇO MOTOR ESQUERDO	**124,80**	499,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
17	3	unid	CATALISADOR	**1.809,60**	5.428,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
18	8	unid	CILINDRO FREIO	**11,47**	91,76	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
19	4	unid	CILINDRO MESTRE	**170,12**	680,48	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
20	3	unid	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	**1.807,00**	5.421,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME

21	3	unid	CONDENSADOR	**637,00**	1.911,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
22	3	unid	CORPO BORBOLETA INJEÇÃO	**568,37**	1.705,11	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
23	6	unid	CORREIA DENTADA	**35,13**	210,78	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
24	6	unid	CORREIA POLI V	**35,61**	213,66	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
25	8	unid	CUBO TRASEIRO	**230,76**	1.846,08	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
26	8	unid	DISCO FREIO	**60,59**	484,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
27	3	unid	EIXO VIRA BREQUINHO	**1.852,72**	5.558,16	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
28	6	unid	ESTICADOR CORREIA DENTADA	**99,20**	595,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
29	6	unid	ESTICADOR CORREIA POLI V	**149,98**	899,88	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
30	6	unid	FILTRO ANTI POLEN	**26,98**	161,88	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
31	8	unid	FILTRO AR	**17,00**	136,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
32	8	unid	FILTRO INJEÇÃO COMBUSTIVEL	**18,62**	148,96	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
33	14	unid	FILTRO OLEO	**20,62**	288,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
34	3	unid	FILTRO SECADOR	**179,40**	538,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
35	3	unid	GÁS R 134	**123,50**	370,50	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
36	3	unid	HIDROVACUO	**199,59**	598,77	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
37	3	unid	JOGO BALANCIM C/ 8 UNIDADES	**170,46**	511,38	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
38	6	unid	JOGO CABO VELA	**160,12**	960,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
39	3	unid	JOGO CASQUILHO FIXO	**56,85**	170,55	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
40	3	unid	JOGO CASQUILHO MOVEL	**88,62**	265,86	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
41	3	unid	JOGO JUNTA MOTOR	**139,71**	419,13	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
42	8	unid	JOGO PALHETA PARABRISA	**52,48**	419,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
43	6	unid	JOGO PASTILHA FREIO	**71,23**	427,38	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
44	6	unid	JOGO SAPATA FREIO	**15,12**	90,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
45	3	unid	JOGO TUCHO HIDRAULICO	**174,17**	522,51	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
46	3	unid	JOGO VALVULA ADMISSÃO	**73,52**	220,56	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
47	3	unid	JOGO VALVULA ESCAPE	**50,47**	151,41	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
48	10	unid	JOGO VELA	**68,89**	688,90	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
49	4	unid	KIT BATENTE COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO	**62,67**	250,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
50	4	unid	KIT BATENTE COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO	**34,03**	136,12	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
51	3	unid	KIT EMBREAGEM	**435,20**	1.305,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
52	3	unid	KIT PISTÃO ANEL SEGMENTO	**868,30**	2.604,90	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
53	3	unid	KIT REPARO BICO INJETOR	**20,15**	60,45	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
54	3	unid	KIT RETENTOR HASTE VALVULA	**36,40**	109,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
55	12	unid	LIQUIDO ARREFECIMENTO	**36,39**	436,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
56	4	unid	MANGUEIRA AQUECEDOR AO DUTO	**58,50**	234,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
57	4	unid	MANGUEIRA BOMBA AGUA	**54,16**	216,64	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
58	4	unid	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	**51,79**	207,16	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
59	4	unid	MANGUEIRA INFERIOR RESERVATÓRIO	**51,98**	207,92	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
60	4	unid	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	**55,06**	220,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
61	4	unid	MANGUEIRA SUPERIOR RESERVATORIO	**42,70**	170,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
62	4	unid	MANGUEIRA TUBO FLUXO BOMBA AGUA	**57,90**	231,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
63	8	unid	MOLA TRASEIRA	**154,21**	1.233,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
64	3	unid	MOTOR VENTILAÇÃO DUPLA ROTAÇÃO	**394,75**	1.184,25	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
65	8	unid	OLEO CAMBIO	**12,05**	96,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
66	4	unid	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA	**14,63**	58,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
67	4	unid	OLEO FREIO 500 ML	**15,60**	62,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
68	56	unid	OLEO MOTOR	**14,20**	795,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
69	8	unid	PIVO	**38,10**	304,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
70	12	unid	POLIA APOIO CORREIA POLI V	**28,30**	339,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
71	8	unid	PONTEIRA	**28,00**	224,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
72	3	unid	RADIADOR SISTEMA ARREFECIMENTO	**239,70**	719,10	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
73	6	unid	RETENTOR EIXO COMANDO	**22,20**	133,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
74	6	unid	RETENTOR VIRABREQUINHO DIANTEIRO	**27,20**	163,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
75	6	unid	RETENTOR VIRABREQUINHO TRASEIRO	**313,20**	1.879,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
76	4	unid	ROLAMENTO INDUZIDO	**36,40**	145,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
77	4	unid	ROLAMENTO INDUZIDO	**39,00**	156,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
78	8	unid	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	**53,00**	424,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
79	12	unid	SELO DAGUA	**2,40**	28,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
80	8	unid	SEMIEIXO COMPLETO	**207,70**	1.661,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
81	5	unid	SENSOR TEMPERATURA INJEÇÃO	**75,44**	377,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
82	3	unid	SILENCIOSO DIANTEIRO	**451,20**	1.353,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
83	3	unid	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	**297,60**	892,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
84	3	unid	SILENCIOSO TRASEIRO	**305,53**	916,59	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
85	3	unid	SUPORTE ESCOVA	**91,00**	273,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
86	4	unid	TUBO FLUXO AGUA	**10,70**	42,80	
			TOTAL		**69.203,01**	

			VW SAVEIRO 1.6 CS 2010/2010 PLACA LPO 2065 CHASSI 9BWKB05U2AP111372	**Valor unit**	Valor total	Firma
1	4	unid	ALAVANCA FREIO DE MÃO	131,61	526,44	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
2	8	Unid	AMORTECEDOR DIANTEIRO	138,03	1.104,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
3	8	Unid	AMORTECEDOR TRASEIRO	258,19	2.065,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
4	8	Unid	ARTICULAÇÃO	44,66	357,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
5	8	Unid	BALANÇA DIANTEIRA	150,93	1.207,44	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
6	8	unid	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	3,16	25,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
7	4	UNID	BOBINA IGNIÇÃO	553,05	2.212,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
8	3	Unid	BOMBA A´GUA	171,50	514,50	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
9	3	Unid	BOMBA COMBUSTÍVEL	477,36	1.432,08	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
10	3	Unid	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA	494,00	1.482,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
11	3	Unid	BOMBA OLEO	179,57	538,71	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
12	10	Unid	BUCHA EIXO TRASEIRO	65,00	650,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
13	5	unid	CABO FREIO DE MÃO	47,36	236,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
14	3	Unid	CAIXA DE MARCHA	2.925,00	8.775,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
15	4	Unid	CALÇO CAIXA INFERIOR	139,75	559,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
16	4	Unid	CALÇO CAIXA SUPERIOR	114,40	457,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
17	4	Unid	CALÇO MOTOR DIREITO	194,69	778,76	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
18	4	Unid	CALÇO MOTOR ESQUERDO	164,41	657,64	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
19	3	unid	CATALISADOR	832,00	2.496,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
20	8	Unid	CILINDRO FREIO	38,58	308,64	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
21	4	Unid	CILINDRO MESTRE	436,98	1.747,92	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME

22	8	Unid	COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO	2,92	23,36	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
23	3	Unid	CORPO BORBOLETA INJEÇÃO	568,37	1.705,11	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
24	6	Unid	CORREIA DENTADA	35,13	210,78	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
25	8	unid	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	43,69	349,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
26	8	Unid	DISCO FREIO	64,18	513,44	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
27	3	Unid	EIXO VIRABREQUINHO	1.852,72	5.558,16	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
28	6	Unid	ESTICADOR CORREIA DENTADA	99,20	595,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
29	6	Unid	FILTRO ANTI-POLEN	16,87	101,22	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
30	8	Unid	FILTRO AR	33,71	269,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
31	8	unid	FILTRO INJEÇÃO COMBUSTIVEL	18,62	148,96	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
32	14	Unid	FILTRO OLEO	20,62	288,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
33	3	Unid	HIDROVACUO	228,80	686,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
34	3	Unid	JOGO BALANCIM C/ 8 UNIDADES	170,46	511,38	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
35	6	Unid	JOGO CABO VELA	160,12	960,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
36	3	Unid	JOGO CASQUILHO FIXO	56,85	170,55	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
37	3	unid	JOGO CASQUILHO MOVEL	88,62	265,86	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
38	3	Unid	JOGO JUNTA MOTOR	158,52	475,56	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
39	6	Unid	JOGO LONA FREIO	15,12	90,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
40	8	Unid	JOGO PALHETA PARABRISA	52,48	419,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
41	6	Unid	JOGO PASTILHA FREIO	97,47	584,82	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
42	3	Unid	JOGO TUCHO HIDRAULICO	174,17	522,51	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
43	3	unid	JOGO VALVULA ADMISSÃO	73,52	220,56	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
44	3	Unid	JOGO VALVULA ESCAPE	50,47	151,41	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
45	10	Unid	JOGO VELA	68,89	688,90	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
46	4	Unid	KIT BATENTE COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO	56,77	227,08	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
47	6	Unid	KIT CORREIA ELASTICA ALTERNADOR DIREÇÃO	178,13	1.068,78	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
48	6	Unid	KIT CORREIA ELASTICA COMPRESSOR AR	121,45	728,70	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
49	3	unid	KIT EMBREAGEM	367,78	1.103,34	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
50	3	Unid	KIT PISTÃO ANEL SEGMENTO	886,77	2.660,31	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
51	3	Unid	KIT REPARO BICO INJETOR	38,04	114,12	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
52	4	Unid	KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA	85,11	340,44	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
53	12	Unid	LIQUIDO ARREFECIMENTO	36,39	436,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
54	4	Unid	MANGUEIRA AQUECEDOR AO DUTO	13,55	54,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
55	4	unid	MANGUEIRA BOMBA AGUA	35,82	143,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
56	4	Unid	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	71,15	284,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
57	4	Unid	MANGUEIRA INFERIOR RESERVATORIO	64,84	259,36	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
58	4	Unid	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	25,08	100,32	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
59	4	Unid	MANGUEIRA SUPERIOR RESERVATORIO	43,17	172,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
60	4	Unid	MANGUEIRA TUBO FLUXO BOMBA AGUA	32,46	129,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
61	8	unid	MOLA TRASEIRA	114,47	915,76	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
62	3	Unid	MOTOR VENTILAÇÃO DUPLA ROTAÇÃO	377,79	1.133,37	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
63	8	Unid	OLEO CAMBIO	12,03	96,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
64	4	Unid	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA	14,63	58,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
65	4	Unid	OLEO FREIO 500 ML	15,60	62,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
66	56	Unid	OLEO MOTOR	14,89	833,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
67	3	unid	PARA-CHOQUE	1.495,00	4.485,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
68	8	Unid	PIVO	76,87	614,96	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
69	8	Unid	PONTEIRA	50,80	406,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
70	3	Unid	RADIADOR SISTEMA ARREFECIMENTO	259,22	777,66	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
71	6	Unid	RETENTOR VIRA BREQUINHO TRASEIRO	313,17	1.879,02	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
72	4	Unid	ROLAMENTO INDUZIDO	35,10	140,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
73	4	unid	ROLAMENTO INDUZIDO	45,50	182,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
74	8	Unid	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	59,80	478,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
75	12	Unid	SELO DAGUA	2,39	28,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
76	8	Unid	SEMIEIXO COMPLETO	388,26	3.106,08	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
77	5	Unid	SENSOR TEMPERATURA INJEÇÃO	75,44	377,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
78	3	Unid	SILENCIOSO DIANTEIRO	983,10	2.949,30	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
79	3	unid	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	660,19	1.980,57	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
80	3	Unid	SILENCIOSO TRASEIRO	274,70	824,10	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
81	3	Unid	SUPORTE ESCOVA	91,00	273,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
82	4	Unid	TUBO FLUXO AGUA	10,50	42,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
			TOTAL		73.115,02	
			VW POLO SEDAN 1.6 2007/2007 PLACA KSI 0001 CHASSI 9BWJB09N47P021945			
1	4	unid	ALAVANCA FREIO DE MÃO	97,06	388,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
2	8	Unid	AMORTECEDOR DIANTEIRO	281,48	2.251,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
3	8	Unid	AMORTECEDOR TRASEIRO	280,36	2.242,88	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
4	8	Unid	ARTICULAÇÃO	44,56	356,48	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
5	8	Unid	BALANÇA DIANTEIRA	235,73	1.885,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
6	4	Unid	BOBINA IGNIÇÃO	260,68	1.042,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
7	3	unid	BOMBA ÁGUA	171,50	514,50	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
8	3	Unid	BOMBA COMBUSTÍVEL	217,85	653,55	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
9	3	Unid	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA	624,00	1.872,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
10	3	Unid	BOMBA OLEO	153,44	460,32	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
11	10	Unid	BUCHA EIXO TRASEIRO	145,42	1.454,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
12	5	Unid	CABO FREIO DE MÃO	28,70	143,50	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
13	3	unid	CAIXA DE MARCHA	2.925,00	8.775,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
14	4	Unid	CALÇO CAIXA INFERIOR	169,83	679,32	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
15	4	Unid	CALÇO CAIXA SUPERIOR	143,16	572,64	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
16	4	Unid	CALÇO MOTOR DIREITO	445,56	1.782,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
17	4	Unid	CALÇO MOTOR ESQUERDO	185,42	741,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
18	3	Unid	CATALISADOR	1.031,00	3.093,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
19	8	unid	CILINDRO FREIO	34,65	277,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
20	4	Unid	CILINDRO MESTRE	1.509,01	6.036,04	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
21	3	Unid	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1.820,00	5.460,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
22	3	Unid	CONDENSADOR C/ FILTRO SECADOR	647,40	1.942,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
23	3	Unid	CORPO BORBOLETA INJEÇÃO	534,47	1.603,41	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
24	6	Unid	CORREIA DENTADA	35,13	210,78	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
25	6	unid	CORREIA POLI V	35,49	212,94	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
26	8	Unid	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	74,14	593,12	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME

27	8	Unid	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	91,46	731,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
28	8	Unid	CUBO TRASEIRO	230,76	1.846,08	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
29	8	Unid	DISCO FREIO	57,28	458,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
30	3	Unid	EIXO VIRABREQUINHO	1.618,72	4.856,16	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
31	6	unid	ESTICADOR CORREIA DENTADA	99,20	595,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
32	6	Unid	ESTICADOR CORREIA POLI V	290,12	1.740,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
33	3	Unid	FAROL DIREITO	599,59	1.798,77	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
34	3	Unid	FAROL ESQUERDO	599,59	1.798,77	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
35	6	Unid	FILTRO ANTI-POLEN	27,56	165,36	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
36	8	Unid	FILTRO AR	20,89	167,12	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
37	8	unid	FILTRO INJEÇÃO COMBUSTIVEL	86,85	694,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
38	14	Unid	FILTRO OLEO	20,62	288,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
39	3	Unid	GÁS R 134	110,50	331,50	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
40	3	Unid	HIDROVACUO	498,65	1.495,95	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
41	3	Unid	JOGO BALANCIM C/ 8 UNIDADES	170,46	511,38	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
42	6	Unid	JOGO CABO VELA	160,12	960,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
43	3	unid	JOGO CASQUILHO FIXO	56,85	170,55	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
44	3	Unid	JOGO CASQUILHO MOVEL	88,62	265,86	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
45	3	Unid	JOGO JUNTA MOTOR	158,52	475,56	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
46	8	Unid	JOGO PALHETA PARABRISA	52,48	419,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
47	6	Unid	JOGO PASTILHA FREIO	93,70	562,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
48	6	Unid	JOGO SAPATA FREIO	15,12	90,72	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
49	3	unid	JOGO TUCHO HIDRAULICO	174,17	522,51	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
50	3	Unid	JOGO VALVULA ADMISSÃO	41,22	123,66	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
51	3	Unid	JOGO VALVULA ESCAPE	61,85	185,55	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
52	10	Unid	JOGO VELA	77,29	772,90	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
53	4	Unid	KIT BATENTE COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO	15,12	60,48	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
54	4	Unid	KIT BATENTE COIFA AMORTECEDOR TRASEIRO	17,00	68,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
55	3	unid	KIT EMBREAGEM	509,31	1.527,93	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
56	3	Unid	KIT PISTÃO ANEL SEGMENTO	793,38	2.380,14	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
57	3	Unid	KIT REPARO BICO INJETOR	38,04	114,12	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
58	12	Unid	LIQUIDO ARREFECIMENTO	36,39	436,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
59	4	Unid	MANGUEIRA AQUECEDOR AO DUTO	13,55	54,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
60	4	Unid	MANGUEIRA BOMBA AGUA	35,82	143,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
61	4	unid	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	71,15	284,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
62	4	Unid	MANGUEIRA INFERIOR RESERVATORIO	64,84	259,36	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
63	4	Unid	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	25,08	100,32	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
64	4	Unid	MANGUEIRA SUPERIOR RESERVATORIO	43,17	172,68	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
65	4	Unid	MANGUEIRA TUBO FLUXO BOMBA AGUA	32,46	129,84	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
66	8	Unid	MOLA TRASEIRA	163,29	1.306,32	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
67	3	unid	MOTOR VENTILAÇÃO DUPLA ROTAÇÃO	203,74	611,22	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
68	8	Unid	OLEO CAMBIO	12,03	96,24	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
69	4	Unid	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA	14,63	58,52	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
70	4	Unid	OLEO FREIO 500 ML	15,60	62,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
71	56	Unid	OLEO MOTOR	18,59	1.041,04	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
72	2	Unid	PÁRA-CHOQUE	726,01	1.452,02	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
73	8	unid	PIVO	52,20	417,60	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
74	12	Unid	POLIA APOIO CORREIA POLI V	66,38	796,56	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
75	8	Unid	PONTEIRA	43,80	350,40	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
76	3	Unid	RADIADOR SISTEMA ARREFECIMENTO	236,82	710,46	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
77	6	Unid	RETENTOR VIRA BREQUINHO TRASEIRO	313,20	1.879,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
78	4	Unid	ROLAMENTO INDUZIDO	53,30	213,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
79	4	unid	ROLAMENTO INDUZIDO	56,00	224,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
80	8	Unid	ROLAMENTO COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	52,91	423,28	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
81	8	Unid	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	138,11	1.104,88	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
82	12	Unid	SELO DAGUA	2,40	28,80	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
83	8	Unid	SEMIEIXO COMPLETO	812,50	6.500,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
84	5	Unid	SENSOR TEMPERATURA INJEÇÃO	75,44	377,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
85	3	Unid	SILENCIOSO DIANTEIRO	750,40	2.251,20	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
86	3	Unid	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	398,32	1.194,96	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
87	3	Unid	SILENCIOSO TRASEIRO	131,01	393,03	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
88	3	Unid	SUPORTE ESCOVA	91,00	273,00	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
89	4	Unid	TUBO FLUXO AGUA	10,61	42,44	Claudio Avila Auto Peças e Serviços ME
			TOTAL		94.815,99	

Atenciosamente

LUCILEI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:558FBFF3

